



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – 04/2026**

O CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, de acordo com seu Estatuto Social, Resolução 028/2023 e Portaria nº 008/2025 que nomeia como pregoeiro Luis Guilherme Cuenca Borsatto, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná e o Banco do Brasil S/A, fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, por Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote**, para fins de registro de preços, na forma e datas abaixo:

**ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS: 08:30h do dia 20/05/2026.**

**INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: 09:00h do dia 20/05/2026.**

### **1 – DO OBJETO**

1.1– A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para execução de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, destinados aos prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação, creches, CMEIs e escolas municipais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI vigente, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos. A contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com vigência de 12 (doze) meses, permitindo a adesão pelos municípios consorciados do CIEDEPAR, cuja lista completa está disponível no site oficial do Consórcio: <https://ciedepar.com.br/consorciados>.

1.1.1 – Poderão ser incluídos novos municípios ao longo da vigência da ata de registro de preços.

## **2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/>

2.3 - O Consórcio não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para de um ou demais itens, conforme disposto no artigo 83 da Lei 14.133/2021.

## **3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de prestação de serviço, ou outro documento equivalente.

## **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro através de correio eletrônico, no endereço: [licitacao@ciedepar.com.br](mailto:licitacao@ciedepar.com.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

4.1.1 – O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

## **5 – DO ACOLHIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**5.1** – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**5.2** – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital e replicadas no sistema para a abertura das propostas.

**5.3** – Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

**5.4** – Durante o cadastro da proposta no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o licitante deverá informar marca (nome fantasia, se houver), e demais informações do produto.

## **6 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**6.1** – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1** – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**7.2** – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**b)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar imposta pelo Consórcio, ou pela Administração direta do Estado do Paraná, ou ainda pelos municípios que integram este Consórcio, nos termos do art. 156, inciso III, e art. 157, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, nos termos do art. 156, inciso IV, e art. 157, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como penalidade de declaração de inidoneidade imposta por qualquer esfera de governo em razão das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**d)** estejam sob falência decretada, dissolução ou liquidação; ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovada a viabilidade econômico-

financeira mediante certidão de aprovação do plano de recuperação pelo juízo competente.

- e) as hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- f) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal (ou Distrito Federal).

**7.3** - Como condição para participação no Pregão, o licitante indicará em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**7.3.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 44 e 45, ou seja, os critérios de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte (ME ou EPP);

- a) Caso o licitante seja ME ou EPP e assinale “não” nesta declaração, não terá o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.3.2** - Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**7.3.3** - Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**7.3.4** - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

**7.3.5** - Que inexistente impedimento à habilitação e deverá ser comunicada a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

**7.3.6** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.3.7** - Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**7.3.8** - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**7.3.9** - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

**7.3.10** - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**8.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

### **8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.1** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**8.3.2** - Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

**8.3.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.3.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.3.5** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.3.6** - Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não está suspensa ou impedido do direito de licitar perante o Consórcio, órgãos da administração direta do Estado do Paraná e municípios consorciados;

#### **8.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.4.1** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**8.4.2** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

**8.4.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

**8.4.4** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

**8.4.5** – Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**8.4.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for informado via sistema, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização da documentação, sob pena de decadência do direito de contratação, conforme disposto no artigo 43º, § 1º e 2º da LC 123/06.

#### **8.5 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**

**8.5.1** - Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do  
Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Edifício Wawel  
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686  
E-mail: [ciedepar@ciedepar.com.br](mailto:ciedepar@ciedepar.com.br) – site: [www.ciedepar.com.br](http://www.ciedepar.com.br)

Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, acompanhados das respectivas notas explicativas, em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.1.1** – Os documentos referidos no item 8.5.1 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.5.1.2** – Os fornecedores constituídos no exercício financeiro em que se realizar a contratação ficam autorizados a substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

**8.5.1.3** – Poderá ser apresentado balanço intermediário, caso expressamente autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social da licitante.

**8.5.1.4** – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

*Obs: A comprovação do índice será aferida com base nas demonstrações contábeis exigidas neste item, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um).*

**8.5.1.5** – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

*OBS: A comprovação do índice será aferida com base nas demonstrações contábeis exigidas neste item, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um).*

**8.5.1.6** – Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,00 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

**OBS:** A comprovação do índice será aferida com base nas demonstrações contábeis exigidas neste item, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um).

**8.5.2** – Serão considerados válidos e aceitos como apresentados na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que observem as seguintes exigências, conforme o tipo societário da licitante:

**8.5.2.1** – Tratando-se de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação realizada em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da companhia, observado o disposto no art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão efetuar sua publicação em meio eletrônico, na forma da Portaria ME nº 12.071/2021 e suas alterações posteriores.

**8.5.2.2** – Tratando-se de outros tipos societários, o balanço patrimonial, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, deverá estar devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em órgão equivalente.

**8.5.2.3** – Tratando-se de sociedade constituída no exercício corrente, deverá ser apresentado exclusivamente o balanço de abertura, contendo a identificação legível e a assinatura do responsável contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em órgão equivalente.

**8.5.3** – A licitante que não alcançar qualquer dos índices exigidos nos subitens **8.5.1.4**, **8.5.1.5** e **8.5.1.6** poderá suprir a exigência mediante comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, calculado com base nas demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentadas na forma da lei.

**8.5.3.1** – O balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Instruções do Conselho

Federal de Contabilidade, aplicando-se o mesmo requisito às demais demonstrações contábeis exigidas.

**8.5.3.2** – Fica ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), que poderão apresentar documento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

**8.5.4** – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em conformidade com o art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, quando não houver prazo expresso no próprio documento.

**8.5.4.1** – Caso a licitante não seja sediada na comarca da sede do CIEDEPAR, deverá apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração expedida pelo foro de sua sede indicando expressamente quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial e insolvência civil, de forma a assegurar a abrangência da certidão apresentada.

**8.5.5** – Demonstrativo da Capacidade Operacional e Financeira, mediante apresentação de relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame, contendo, para cada contrato: razão social e CNPJ do contratante, data de assinatura, vigência e valor anual do contrato ou, quando firmado com vigência inferior a 12 (doze) meses, o valor total do instrumento, em conformidade com o art. 80, inciso III, do BTCU Especial Ano 42, nº 19, de 2023.

**8.5.5.1** – A soma dos valores anuais dos contratos vigentes declarados não poderá ser superior a 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado da contratação multiplicado por 12, ou seja, não poderá comprometer a capacidade operacional da licitante para a execução do objeto, observados os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário. O descumprimento deste limite importará na inabilitação da licitante.

## **8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

### **8.6.1 – Qualificação Técnico-Profissional**

**8.6.1.1** – Comprovação de que a licitante possui, na data de realização da licitação, profissional de nível superior detentor de Responsabilidade Técnica registrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de natureza e complexidade similares ao objeto da presente licitação.

**8.6.1.2** – O profissional referido no item 8.6.1.1 deverá comprovar, por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT, experiência específica em execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, entendida como similar ao objeto da presente licitação, para fins do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.1.3** – A exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT está fundamentada na natureza dos serviços, que serão executados em edificações educacionais em pleno funcionamento, com presença habitual de crianças, adolescentes, docentes e servidores públicos, demandando execução especializada, adoção de medidas específicas de segurança, contenção de agentes físicos (poeira, ruídos e resíduos) e organização do canteiro de forma a não interferir nas atividades pedagógicas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com as NBR 5674:2012 e NBR 5462:1994.

### **8.6.2 – Qualificação Técnico-Operacional**

**8.6.2.1** – Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA ou ao CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os dados cadastrais e contratuais, inclusive no que tange à responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.

**8.6.2.2** – Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados retroativamente à data de abertura da licitação, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.2.2.1** – Para fins de comprovação do período mínimo de 3 (três) anos, serão admitidos atestados distintos, desde que, em conjunto, demonstrem a execução contínua ou acumulada dos serviços exigidos pelo período mínimo estabelecido, não sendo necessária a comprovação por meio de contrato único ou ininterrupto.

**8.6.2.2.2** – A exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos justifica-se pela abrangência geográfica da contratação, que envolve 100 (cem) municípios consorciados ao CIEDEPAR distribuídos em diferentes mesorregiões do Estado do Paraná, e pela diversidade e criticidade das intervenções a serem realizadas em edificações educacionais em pleno funcionamento, sendo indispensável que a contratada demonstre maturidade operacional compatível com a complexidade e o porte do objeto.

### **8.6.3 – Observações Gerais sobre a Qualificação Técnica**

**8.6.3.1** – Para fins de aferição da similaridade, será considerado objeto similar a comprovação de execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, não sendo exigida identidade absoluta com todos os serviços previstos no Termo de Referência, mas compatibilidade técnica com a natureza das intervenções objeto desta licitação. Não será exigida experiência prévia específica com o critério de desconto sobre a tabela SINAPI, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

**8.6.3.2** – Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo admitida a apresentação de atestado em nome do profissional — acompanhado da respectiva CAT — e de atestado em nome da licitante, bem como a apresentação de atestado único que contemple simultaneamente a

pessoa jurídica licitante e o responsável técnico que atuará na execução do contrato.

**8.6.3.3** – A licitante deverá comprovar o vínculo entre a empresa e o responsável técnico indicado, podendo tal comprovação ser feita por meio de: contrato de prestação de serviços vigente; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ficha de registro de empregado; ou comprovação de vínculo expreso junto ao CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa com a indicação do profissional como responsável técnico.

**8.6.3.4** – Caso a licitante possua vínculo com mais de um responsável técnico habilitado, a qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada exclusivamente pelo profissional cujos documentos atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, sendo vedada a soma ou combinação de acervos técnicos de profissionais distintos para fins de cumprimento de um único requisito.

**8.6.3.5** – O responsável técnico indicado pela licitante para fins de habilitação deverá obrigatoriamente permanecer vinculado à empresa durante toda a vigência do contrato. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação pela fiscalização contratual, condicionada à comprovação de que o profissional substituto possui qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído, nos termos do Termo de Referência e do contrato.

## **9 – ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**9.1** – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a** - conduzir a sessão pública;
- b** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d** - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

- e** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- f** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h** - indicar o vencedor do certame;
- i** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- k** - propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades.

**9.2** – Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## **10 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**10.1** – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no país.

**10.2** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**10.3** – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**10.4** - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**10.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

**10.5.1.** -A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar

desclassificação no momento da habilitação.

## **11 – PARTICIPAÇÃO**

**11.1** – A participação no pregão eletrônico depende do credenciamento regular no SICAF;

**11.2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observada data e horário limite estabelecidos.

**11.3** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.4** – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

## **12 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO**

**12.1** – A partir do horário previsto no Edital e no sistema – 09:00h do dia 20/05/2026 – terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

**12.1.1** – Somente serão aceitas propostas que ofertem o quantitativo total estabelecido para cada item/lote, conforme Termo de Referência.

**12.1.2** – Não serão aceitas propostas em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**12.1.3** – Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, como requisito de pré-habilitação, a fim de assegurar a seriedade e o comprometimento dos participantes em manter suas propostas durante o certame, na forma do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.3.1** – A garantia de proposta deverá ser prestada anteriormente ao início da sessão pública, sob pena de desclassificação do licitante, e será liberada ou restituída após a homologação do certame, nos termos do art. 58, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.3.2** – A garantia de proposta será executada em favor do CIEDEPAR nos casos de: retirada injustificada da proposta após o encerramento da fase de lances; não assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido; e descumprimento das condições da proposta durante o prazo de validade.

**12.1.4** – Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia de proposta, conforme art. 96, § 1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**12.2** – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas de forma decrescente pelo percentual de desconto ofertado, do maior para o menor. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes durante a fase competitiva.

**12.3** – Os lances deverão ser ofertados em percentual de desconto incidente sobre os preços constantes da tabela SINAPI-PR vigente, referentes ao lote único, podendo conter até 2 (dois) dígitos após a vírgula. Não serão aceitos lances com percentual de desconto inferior ao lance imediatamente anterior do mesmo licitante ou ao melhor lance registrado na sala, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

**12.4** – Será utilizado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme o art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizado da seguinte forma:

**12.4.1** – Na fase aberta, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, sendo informados em tempo real do maior percentual de desconto registrado. A fase aberta terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente por mais 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso, até que não haja novo lance nesse intervalo.

**12.4.2** – Encerrada a fase aberta, os 3 (três) licitantes que apresentarem os maiores percentuais de desconto, bem como os licitantes cujos percentuais de desconto sejam iguais ao do terceiro colocado, serão automaticamente convocados pelo sistema para participar da fase fechada.

**12.4.3** – Na fase fechada, os licitantes convocados deverão encaminhar, via sistema, lance final e sigiloso, dentro do prazo estabelecido pelo sistema. O lance fechado deverá ser superior ao maior desconto registrado na fase aberta, sob pena de ser desconsiderado.

**12.4.4** – Caso não haja envio de lance fechado por parte de algum dos licitantes convocados, será mantido o percentual de desconto ofertado na fase aberta, para fins de classificação final.

**12.4.5** – A classificação final dos licitantes será feita com base nos lances da fase fechada, prevalecendo, em caso de empate, o lance ofertado primeiro no tempo, conforme registro do sistema.

**12.5** – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. O Pregoeiro iniciará a disputa do lote único, no qual os fornecedores deverão ofertar seus lances em percentual de desconto crescente sobre a tabela SINAPI-PR. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, horário de registro e percentual ofertado.

**12.5.1** – O andamento da disputa observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento operacional do sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

**12.5.2** – O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, tanto para lances intermediários quanto

para cobrir o maior desconto registrado. O sistema inibirá automaticamente os lances registrados em desconformidade com esse intervalo.

**12.5.3** – O intervalo mínimo entre os lances enviados, em termos de percentual de desconto, será de 0,10% (um décimo por cento), tanto para o próprio fornecedor em relação ao seu último lance quanto para a disputa entre fornecedores em relação ao maior desconto registrado na sala. O sistema inibirá automaticamente os lances registrados em desconformidade com esse intervalo.

**12.6** – No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, por período de até 10 (dez) minutos, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos já realizados.

**12.6.1** – Caso a desconexão do Pregoeiro persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio de mensagem no sistema.

**12.7** – Após o encerramento da fase de lances, se for constatado que microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou proposta com percentual de desconto de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior desconto classificado em primeiro lugar, o sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate favorável previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**12.7.1** – Para fins de aplicação do benefício previsto no item 12.7, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, por meio de mensagem via sistema, para apresentar novo lance com percentual de desconto superior ao maior desconto registrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito.

**12.7.2** – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente novo lance ou decline da oportunidade, serão convocadas as demais empresas enquadradas nessa condição, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, observado o mesmo prazo.

**12.8** – Se o lance ou a proposta com maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará o lance ou a proposta subsequente, na ordem decrescente de desconto, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, e assim sucessivamente, até a apuração de lance ou proposta que atenda integralmente ao Edital.

**12.9** – Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao licitante autor do maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI-PR vigente.

**12.10** – Não serão aceitos lances com percentual de desconto que torne a execução manifestamente inexequível, considerando-se inexequível a proposta cujo desconto comprometa a integralidade dos componentes obrigatórios do BDI — incluindo lucro, administração central, seguros, garantias e riscos, nos parâmetros fixados pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, em analogia ao art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.1** – Será presumida como inexequível a proposta que ofereça percentual de desconto superior ao limite a ser definido no Termo de Referência, podendo o Pregoeiro exigir do licitante, antes da desclassificação, a demonstração analítica da composição do BDI e dos encargos sociais, comprovando a viabilidade econômica da execução com o desconto ofertado.

### **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**13.1** – Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, respeitando horário de expediente do CIEDEPAR, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, através de correio eletrônico, utilizando o endereço: [licitacao@ciedepar.com.br](mailto:licitacao@ciedepar.com.br).

**13.1.1** – O pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.2** – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a empresa arrematante ser declarada vencedora da disputa pelo pregoeiro. O licitante terá o prazo de 24 horas, contados a partir da declaração do vencedor do lote no sistema, para manifestar a intenção de recurso, que deverá ser inserida no campo apropriado do sistema eletrônico, acompanhada de motivação. Após

o decurso desse prazo, na ausência de manifestações, o sistema bloqueará automaticamente o referido campo. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar, se desejarem, contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.2.1** – As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas através de correio eletrônico, utilizando o endereço [licitacao@ciedepar.com.br](mailto:licitacao@ciedepar.com.br).

**13.3** – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo

para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**13.4** – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**13.5** – O licitante que desejar vistas ao processo deverá enviar solicitação através de correio eletrônico, utilizando o endereço [licitacao@ciedepar.com.br](mailto:licitacao@ciedepar.com.br).

## **14 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA**

**14.1** – A empresa participante deverá encaminhar a proposta inicial, exclusivamente via sistema, concomitantemente com a documentação de habilitação, assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação.

**14.1.1** – A proposta deverá ser assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação e apresentar identificação inequívoca da empresa, constando Razão Social, CNPJ, endereço completo e endereço de correio eletrônico.

**14.1.1.1** – O endereço de correio eletrônico mencionado acima será utilizado para as convocações para assinatura de ata e retirada de empenhos e demais comunicações referentes ao processo.

**14.1.2** – A proposta deverá apresentar os dados bancários para fins de pagamento. A conta bancária informada deve estar vinculada ao CNPJ da empresa participante, considerando inclusive os dígitos que indicam matriz ou filial.

**14.1.3** – A proposta deverá conter o percentual de desconto ofertado sobre os preços constantes da tabela SINAPI-PR vigente na data da sessão, declaração expressa do BDI e dos encargos sociais aplicáveis, já considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciário.

**14.1.4** – O percentual de desconto ofertado deverá ser expresso com até 2 (dois) dígitos após a vírgula.

**14.1.5** – A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**14.2 – Após o encerramento da disputa de lances, a empresa arrematante deverá enviar, via sistema, a proposta ajustada, todos os documentos de habilitação e declarações, no prazo máximo de até 2 (duas) horas.**

**14.2.1** – A proposta ajustada deverá conter os mesmos dados exigidos **pelo item 14.1** e subitens.

**14.2.2** – O percentual de desconto da proposta ajustada deverá corresponder ao último lance ofertado e aceito na fase de disputa.

**14.2.3** – A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**14.2.4** – O mesmo prazo definido no **item 14.2** valerá para o envio de documentos pelas empresas que arrematem lotes após a finalização da fase de disputa de lances, em decorrência de eventual desclassificação de empresas.

**15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA**

**15.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio convocará imediatamente o vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. A ata será enviada por correio eletrônico, devendo ser assinada, por representante legal da empresa, através de assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**15.2.1** - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente

que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**15.2.2** - O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura da ata. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

**15.2.3** - Alternativamente, caso o fornecedor não disponha de assinatura eletrônica qualificada, a assinatura pode ser realizada presencialmente, na sede do Consórcio, mantendo-se o prazo acima.

**15.3** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**15.4** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação dos licitantes vencedores, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5** - Os contratos firmados inerentes desta ata de registro de preços poderão ser prorrogados e/ou renovados, respeitando o limite de prazo decenal, por tratar-se de serviços contínuos, de acordo com o art. 170, da Lei 14.133/2021.

## **16 – SANÇÃO ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o CIEDEPAR pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **17 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO.**

**17.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

**17.1.1** - Advertência por escrito;

**17.1.2** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

**17.1.3** – Em caso de descumprimento parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de 0,5% por dia de atraso, devendo ser calculada sobre a ordem de serviço pendente;

**17.1.4** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art. 156, inciso III, art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.5** - Rescisão da contratação.

## **18 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - O CONSÓRCIO está neste edital qualificado, unicamente como órgão gerenciador do registro de preços, razão pela qual, poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma, todo e qualquer órgão público municipal integrante do Consórcio, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**18.2** - Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**18.3** - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**18.4** - As adesões a referida ata de registro de preços por órgãos ou entidades não-participantes não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**18.5** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**18.6** - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais um ano, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do art. 84, da Lei 14.133/2021.

## **19 - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

**19.1** - O CONSÓRCIO será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**19.2** - A convocação dos fornecedores pelo CONSÓRCIO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo ordem de serviço.

**19.3** - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a ordem de serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**19.4** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CONSÓRCIO poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **20 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**20.1** - Na Ata de Registro de Preços, o MAIOR DESCONTO NA TABELA SINAPI, será fixa e irrevogável. Entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

**20.2** - Isto não se aplica aos contratos gerados e firmados a partir da Ata de Registro de Preços, os quais poderão ser revistos, reajustados e reequilibrados, de acordo com o edital.

**20.3** - O percentual de desconto registrado na Ata é fixo e incide sobre a tabela SINAPI-PR vigente na data de cada orçamento específico, o que confere atualização automática dos preços de referência sem necessidade de reajuste formal do desconto registrado.

**20.4** – Caso o percentual de desconto registrado se torne manifestamente incompatível com as condições de mercado, em razão de fato superveniente e devidamente comprovado, o CIEDEPAR poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à adequação das condições contratadas ao interesse público.

**20.5** – Não havendo acordo na negociação referida no item anterior, o CIEDEPAR poderá cancelar o registro do fornecedor, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a excepcionalidade das circunstâncias.

**20.6** – A ordem de classificação dos fornecedores remanescentes observará a classificação original do certame.

## **21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**21.1.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**21.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

**21.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado;

**21.1.4** - Tiver presentes razões de interesse público.

**21.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

**21.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

**22.1. Natureza da Contratação:** A presente licitação tem como objetivo a formação de Ata de Registro de Preços (ARP), a ser gerenciada pelo CIEDEPAR, com fundamento no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**22.2. Entes Beneficiários Diretos:** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser utilizados para a contratação dos serviços pelos municípios consorciados, conforme suas necessidades e dotações orçamentárias próprias, mediante celebração de contratos individuais com a Contratada.

**22.3. Adesão (Carona):** A Ata de Registro de Preços, uma vez publicada, poderá ser utilizada por quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, e por outros consórcios públicos, que não tenham participado do procedimento licitatório (órgãos não participantes), desde que observadas as condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações específicas sobre adesão a Atas de Registro de Preços.

**22.3.1. Limites de Adesão:** As adesões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável:

a) A contratação de bens e serviços por órgão ou entidade não participante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado dos itens do

instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e participantes.

b) As contratações adicionais decorrentes de adesões serão de responsabilidade dos órgãos não participantes, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o CIEDEPAR, que atuará apenas como gerenciador da Ata.

**22.3.2. Procedimentos para Adesão:** Os órgãos ou entidades interessadas em aderir à Ata de Registro de Preços deverão:

a) Consultar o CIEDEPAR (órgão gerenciador) sobre a possibilidade de adesão e a disponibilidade dos quantitativos.

b) Obter a prévia e formal concordância da Contratada detentora da Ata de Registro de Preços.

c) Observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, incluindo a justificativa de sua necessidade e a vantajosidade da adesão.

d) Celebrar contrato específico com a Contratada, sob suas próprias responsabilidades.

**22.4. Gestão da Ata:** O CIEDEPAR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, responsável por:

a) Conduzir o procedimento licitatório.

b) Publicar a Ata de Registro de Preços.

c) Acompanhar o quantitativo total contratado para cada item da Ata, incluindo as adesões.

d) Promover as revisões e reajustes da Ata, conforme as condições pactuadas.

e) Prestar informações aos órgãos e entidades interessados em aderir à Ata.

f) Aplicar as sanções administrativas à Contratada, quando for o caso, respeitando as competências de cada ente federativo para as contratações individuais.

## **23 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/>, <https://ciedepar.com.br/licitacoes/>; e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação: Rua Voluntários da Pátria nº 400, 4º andar – Sala 402 – Centro Curitiba - PR, nos dias úteis, no horário das 08H:00 às 17H:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.2** – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas

de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Consórcio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**23.3** – Os preços registrados em ata, nos termos deste Edital poderão, justificadamente, sofrer variação.

**23.3.1** – O Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da ata, para negociar a redução dos preços visando manter o objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

**23.3.2** – Caso o fornecedor não aceite a redução de preço, o Consórcio poderá cancelar a ata unilateralmente.

**23.4** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.5** – Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, será solicitada a apresentação dos documentos originais não digitais.

**23.6** – É facultado ao Pregoeiro, bem como à equipe de apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e/ou solicitar amostra do produto cotado para verificação do atendimento à especificação do Edital.

**23.7** – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, via correio eletrônico, sob pena de desclassificação do lote ou item.

**23.8** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes e obtenção do melhor preço, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.9** – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**23.10** – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**23.11** – Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei federal nº 12.846/2013, bem como demais normas aplicáveis ao caso.

## **24 – ANEXO**

**24.1** – Compõem o presente Edital, sendo parte integrante, os **ANEXOS** abaixo:

- 1) **Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;**
- 2) **Anexo II - Termo de Referência;**
- 3) **Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;**
- 4) **Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;**
- 5) **Anexo V - Modelo de Declaração Unificada;**
- 6) **Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- 7) **Anexo VII – Minuta Ata Registro Preços;**
- 8) **Anexo VIII – Minuta do Contrato;**
- 9) **Anexo IX – Mapa de Risco;**

**Curitiba - PR, 29 de abril de 2026.**

**Luis Guilherme Borsatto  
Pregoeiro**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem como objetivo avaliar alternativas para *contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para execução de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, destinados aos prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação, creches, CMEIs e escolas municipais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI vigente.*

**Requisitante:** Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Superintendente de Gestão Escolar e Cristiane Dalmute Machado, Diretora de Projeto.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Educação do Paraná – CIEDEPAR congrega atualmente 100 (cem) municípios paranaenses, com responsabilidade institucional de apoio às redes municipais de ensino no que tange à estruturação, padronização e otimização de soluções administrativas e operacionais voltadas ao setor educacional. Nesse contexto, o CIEDEPAR não apenas atua como facilitador de processos licitatórios centralizados, mas assume protagonismo estratégico na promoção da eficiência, da economicidade e da qualidade dos serviços prestados às unidades educacionais de seus consorciados.

As edificações públicas vinculadas às Secretarias Municipais de Educação – englobando creches, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escolas municipais de ensino fundamental – constituem o suporte físico indispensável à concretização do direito fundamental à educação, consagrado no art. 6º e no art. 205 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996). A degradação dessas estruturas, decorrente do uso contínuo, do envelhecimento natural dos materiais e da ausência de intervenções sistemáticas, implica diretamente na qualidade do ambiente de aprendizagem, na segurança dos usuários e na integridade do patrimônio público.

A manutenção predial, compreendida em suas dimensões preventiva e corretiva, apresenta-se, portanto, não como uma faculdade da Administração, mas como obrigação de resultado atrelada à continuidade do serviço público educacional. A manutenção preventiva consiste no conjunto de ações periódicas programadas voltadas a preservar o desempenho funcional das edificações, evitando a ocorrência de falhas previsíveis, em conformidade com a NBR 5674:2012 – Manutenção de Edificações – Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção, e com o conceito de manutenibilidade estabelecido pela NBR 5462:1994. A manutenção corretiva, por sua vez, destina-se à reposição das condições operacionais de sistemas e componentes que tenham apresentado falha ou desempenho insatisfatório, restabelecendo a funcionalidade necessária ao regular funcionamento das unidades.

A não realização de intervenções preventivas resulta, invariavelmente, no agravamento das patologias construtivas, com consequente majoração dos custos de reparo e comprometimento mais extenso da estrutura. Conforme indicadores consolidados no setor de construção civil e na literatura técnica sobre gestão predial, cada unidade monetária investida em manutenção preventiva pode evitar dispêndios de cinco a oito vezes maiores em intervenções corretivas emergenciais. Trata-se, portanto, de imperativo de economicidade e de boa gestão do patrimônio público, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O estado de deterioração das edificações educacionais afeta diretamente o público que delas depende. O ambiente escolar inadequado – com problemas de infiltrações, instalações elétricas defeituosas, sanitários em mau estado de conservação, telhados comprometidos, pisos danificados ou fachadas deterioradas – impõe prejuízos ao processo pedagógico, desestimula a frequência escolar, expõe alunos, docentes e demais servidores a riscos de acidentes e compromete a imagem institucional do Poder Público municipal. A responsabilidade pela manutenção dessas edificações é, pois, corolário direto do dever constitucional de prestação do serviço público de educação em condições dignas.



Em vista das dimensões territoriais e da quantidade de municípios consorciados – distribuídos em diferentes mesorregiões do Estado do Paraná, com realidades sociais, geográficas e econômicas distintas –, a adoção de solução centralizada por meio do CIEDEPAR representa a via mais eficiente para a consecução dos objetivos de manutenção predial. A centralização da contratação gera ganho de escala expressivo, reduz custos unitários, padroniza a qualidade dos serviços e confere isonomia na prestação das soluções de engenharia aos municípios consorciados, independentemente do porte de cada ente.

Portanto, a presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta, urgente e juridicamente justificada de assegurar a integridade física, funcional e operacional dos prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação dos municípios integrantes do CIEDEPAR, por meio da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos.

## **2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra plena consonância com o Estatuto Social e com o Plano de Trabalho do CIEDEPAR, cujas diretrizes estratégicas orientam a atuação do Consórcio para a melhoria das condições de oferta educacional nos municípios consorciados. O Plano de Trabalho institucional estabelece, entre seus objetivos centrais, a promoção de ações de suporte técnico-operacional às redes municipais de ensino, incluindo a viabilização de soluções de infraestrutura física que garantam ambientes adequados ao pleno exercício da função educativa.

Do ponto de vista normativo, a atuação do CIEDEPAR fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que a regulamenta, autorizando o consórcio a realizar licitações e contratos em nome dos municípios consorciados, com vistas à obtenção de melhores condições

negociais e de escala. A realização de pregão centralizado para registro de preços em manutenção predial é expressão direta dessa competência legal.

No âmbito das políticas nacionais, a presente contratação alinha-se aos objetivos do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), especialmente no que se refere à meta de elevação do padrão de qualidade das escolas públicas, incluindo a adequação das condições físicas das edificações educacionais. A manutenção adequada das edificações é pressuposto indispensável para o atingimento das metas de qualidade da educação básica fixadas pelo PNE.

Sob a perspectiva da governança pública e do planejamento orçamentário, a utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento de contratação viabiliza a adesão gradual dos municípios, conforme suas disponibilidades orçamentárias e suas demandas específicas, sem a necessidade de reserva imediata de dotação pelo órgão gerenciador – o CIEDEPAR – no momento da formalização da Ata, em conformidade com o art. 85 da Lei nº 14.133/2021. Essa flexibilidade é fundamental para municípios de menor porte orçamentário, que podem programar suas contratações ao longo do exercício financeiro.

A contratação está, portanto, integralmente alinhada com os instrumentos de planejamento institucional do CIEDEPAR e com as obrigações constitucionais e legais dos municípios consorciados no tocante à prestação do serviço público de educação em condições adequadas, seguras e dignas.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da presente contratação foram estabelecidos com base na análise técnica da natureza dos serviços a serem prestados, das condições operacionais dos locais de execução, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios que regem as licitações e contratos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021. A definição dos requisitos reflete a preocupação do CIEDEPAR com a segurança do público atingido pelas intervenções, com a padronização da execução, com a economicidade e com a segurança jurídica do processo.

### **3.1. Fundamento Legal e Modalidade**

A contratação possui fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Estado do Paraná. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto do presente ETP enquadram-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente mensuráveis por meio de especificações usuais de mercado, viabilizando a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

### **3.2. Sistema de Registro de Preços**

Recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, em razão das seguintes características do objeto: (i) tratar-se de serviços contínuos de baixa complexidade de execução, porém de alta frequência de demanda; (ii) impossibilidade de quantificação prévia e exata das demandas que surgirão ao longo do período contratual, em função da quantidade de municípios consorciados e da variabilidade das ocorrências de manutenção; e (iii) conveniência na manutenção de fornecedor registrado para atendimento célere às demandas. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção das condições de vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.3. Prazo de Vigência Contratual**

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão firmados com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis e/ou renováveis sucessivamente por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes, em especial a demonstração continuada de vantajosidade e a manutenção da qualidade na execução dos serviços, conforme faculta o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A previsão de prorrogação contratual por até 10 (dez) anos fundamenta-se na natureza contínua e permanente dos serviços de manutenção predial, que se caracterizam como indispensáveis à conservação do patrimônio público e à garantia da continuidade do serviço público educacional.

Trata-se de serviço cuja necessidade não se exaure no tempo, sendo recorrente e previsível ao longo dos exercícios, o que justifica a adoção de horizonte contratual ampliado, condicionado, em todos os casos, à demonstração periódica de vantajosidade, à manutenção da qualidade dos serviços prestados e à disponibilidade orçamentária dos entes contratantes.

A modelagem adotada, portanto, encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

### **3.4. Qualificação Técnica**

**3.4.1** - A empresa contratada deverá comprovar qualificação técnico-profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando execução anterior de serviços de manutenção predial de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

**3.4.2** - A comprovação de qualificação técnico-operacional dar-se-á por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, evidenciando a experiência prévia da empresa em contratos de manutenção preventiva e corretiva de edificações em funcionamento.

**3.4.3** - A exigência de comprovação de experiência em edificações em funcionamento justifica-se pela natureza dos serviços, que deverão ser executados em ambientes habitados, predominantemente por crianças e adolescentes, demandando adoção de medidas específicas de segurança, contenção de poeira, minimização de ruídos e organização do canteiro de forma a não interferir nas atividades pedagógicas.

**3.4.4** - A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, profissional detentor de responsabilidade técnica habilitado junto ao CREA ou CAU, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços executados.

### **3.5. Qualificação Econômico-Financeira**

A empresa participante deverá apresentar documentação probatória de sua capacidade econômico-financeira, conforme requisitos que serão detalhados no instrumento convocatório, de forma a assegurar que a contratada dispõe de capital de giro suficiente para suportar a execução de serviços de manutenção de

amplo espectro geográfico, considerando os 100 (cem) municípios consorciados. A exigência de garantia de proposta observará os limites e condições estabelecidos na legislação pertinente.

### **3.6. Critério de Julgamento**

O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto ofertado sobre os preços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na versão vigente no Estado do Paraná à data de cada orçamento específico. A adoção deste critério justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exaustiva dos itens de serviço e insumos que serão demandados ao longo do período contratual. A tabela SINAPI garante transparência, referência objetiva e auditabilidade pelo controle externo. O desconto ofertado incidirá de forma linear sobre todos os itens da referida tabela, gerando economia proporcional em toda a gama de serviços possíveis.

Para serviços não constantes da tabela SINAPI, admitir-se-á a apresentação de pesquisa de mercado pela contratada, contemplando no mínimo 3 (três) orçamentos, devendo o pagamento corresponder à média dos valores apurados, após aprovação da fiscalização contratual.

A proposta deverá conter, ainda, declaração expressa do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais aplicáveis, devendo o licitante observar a legislação tributária dos municípios em que os serviços serão prestados, bem como o seu enquadramento tributário, de forma a evitar que o desconto ofertado comprometa os componentes obrigatórios do BDI (lucro, administração central, seguros, garantias, riscos, entre outros), em consonância com os parâmetros fixados pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

### **3.7. Prazos de Atendimento**

Em razão da diversidade e da urgência variável das demandas de manutenção, os serviços serão classificados conforme sua criticidade, com os seguintes prazos máximos de atendimento:

**3.7.1 - Serviço Emergencial:** (risco iminente à segurança ou à integridade física dos usuários): início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do acionamento; solução definitiva ou provisória em até 48 (quarenta e oito) horas.

**3.7.2 - Serviço Urgente:** (interrupção total ou parcial das atividades educacionais):

início do atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas; solução em até 72 (setenta e duas) horas.

**3.7.3 - Serviço Rotineiro/Preventivo:** (manutenção programada, sem comprometimento imediato das atividades): agendamento em até 5 (cinco) dias úteis.

**3.7.4 -** Para municípios localizados em regiões de difícil acesso ou distantes do polo logístico da contratada, o Termo de Referência preverá acréscimo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais para deslocamento, admitindo-se atendimento inicial remoto, quando tecnicamente viável, mediante contato direto com a fiscalização contratual.

### **3.8. Subcontratação**

O Termo de Referência admitirá subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada indicar os serviços e os subcontratados, sendo vedada a subcontratação total do objeto e exigida a comprovação de habilitação técnica do subcontratado.

### **3.9. Obrigações da Contratada**

As obrigações específicas da contratada serão pormenorizadas no Termo de Referência e no Contrato, destacando-se: (i) manutenção de equipe técnica qualificada e em número suficiente para atendimento das demandas; (ii) fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução; (iii) observância às normas de segurança do trabalho e normas técnicas da ABNT; (iv) emissão de notas fiscais individualizadas por município e por unidade atendida; e (v) elaboração de relatórios técnicos de cada intervenção realizada.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO.**

A estimativa das quantidades objeto da presente contratação foi construída com base em metodologia técnica objetiva, fundamentada em dados oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e na relação de unidades

educacionais e Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados ao CIEDEPAR. Salienta-se que, considerando que os procedimentos licitatórios do Consórcio são planejados sem consulta direta prévia aos municípios, a estimativa fundamenta-se em indicadores objetivos e verificáveis, garantindo isonomia, transparência e defensabilidade do processo perante os Órgãos de Controle.

#### **4.1. Metodologia de Cálculo da Área Construída por Categoria**

Pela impossibilidade de aferição precisa da metragem quadrada construída de cada edificação individualmente, adotou-se a metodologia de cálculo por média ponderada das tipologias padrão definidas pelo FNDE, conforme projetos arquitetônicos padronizados disponíveis nos sistemas do Ministério da Educação:

##### **4.1.1. Creches e CMEIs**

Foram utilizadas as seguintes metragens de área construída referenciadas pelo FNDE:

<b>Projeto/Tipo</b>	<b>Área Construída (m²)</b>
Proinfância – Tipo B (FNDE)	1.323,58
Proinfância – Tipo C (FNDE)	781,25
Memorial Descritivo – Tipo 1 (FNDE)	1.317,99
Memorial Descritivo – Tipo 2 (FNDE)	775,85
<b>Média Calculada (A+B+C+D / 4)</b>	<b>1.049,67 m²</b>

##### **4.1.2. Escolas Municipais de Ensino Fundamental**

Para as escolas municipais, foram utilizados os seguintes projetos padronizados do FNDE:

<b>Projeto Escolar/Tipo</b>	<b>Área Construída (m²)</b>
Escola Padrão – 5 Salas (Térreo)	1.083,09
Escola Padrão – 9 Salas (Térreo)	1.424,91
Escola Padrão – 13 Salas (Térreo)	6.800,00

Média Calculada (A+B+C / 3)	3.102,67 m <sup>2</sup>
-----------------------------	-------------------------

#### 4.1.3. Secretarias Municipais de Educação

Para as sedes das Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados, adotou-se, por conservadorismo e ausência de padrão referencial específico, a mesma metragem utilizada para as creches e CMEIs (menor valor apurado no estudo), qual seja, 1.049,67 m<sup>2</sup> por unidade administrativa.

#### 4.2. Unidade de Referência de Manutenção (URM)

Para a estimativa do custo de manutenção por metro quadrado, adotou-se a metodologia de cálculo da Unidade de Referência de Manutenção (URM), fundamentada no Custo Unitário Básico de Construção do Estado do Paraná (CUB-PR), considerando a vida útil padrão das edificações em 50 anos, o que corresponde a uma taxa de depreciação de 2% ao ano, em consonância com a tabela de Ross-Heidecke. O BDI foi calculado conforme os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

Parâmetro	Valor
Média CUB-PR – últimos 3 anos (2024–2026)	R\$ 2.527,95/m <sup>2</sup>
CUB-PR – Dez/2024	R\$ 2.435,03/m <sup>2</sup>
CUB-PR – Dez/2025	R\$ 2.569,33/m <sup>2</sup>
CUB-PR – 2026 (referência)	R\$ 2.579,49/m <sup>2</sup>
Taxa de depreciação anual (Ross-Heidecke – vida útil 50 anos)	2% ao ano
Custo de manutenção m <sup>2</sup> /ano – sem BDI (média CUB × 2%)	R\$ 50,56/m <sup>2</sup> /ano
BDI aplicado (Acórdão TCU nº 2.622/2013)	25,71%
Valor unitário anual de manutenção por m <sup>2</sup> (com BDI)	R\$ 63,57/m <sup>2</sup> /ano
<b>URM – Valor unitário MENSAL de manutenção por m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 5,29/m<sup>2</sup>/mês</b>

#### 4.3. Estimativa do Valor Global da Contratação

Com base na metodologia de cálculo descrita, na relação de unidades educacionais e Secretarias Municipais de Educação levantadas para os 100 municípios consorciados – conforme Relação de Sedes das Secretarias

Municipais de Educação, Creches e Escolas Municipais constante dos Anexos deste ETP –, estima-se o valor global da contratação em R\$ 156.930.366,36 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor anual máximo do Sistema de Registro de Preços, com base na SINAPI-PR sem desoneração, vigente em janeiro de 2026.

*Nota técnica: O valor acima representa o teto estimado da contratação. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, os municípios consorciados vincular-se-ão apenas aos quantitativos efetivamente demandados, o que tende a gerar consumo real significativamente inferior ao limite registrado. A metodologia adotada é conservadora e favorável ao erário, estando integralmente embasada em fontes oficiais e passível de verificação plena pelos Órgãos de Controle.*

Ressalta-se que, embora a metodologia adotada utilize parâmetros técnicos padronizados (FNDE, CUB-PR e URM), a ausência de base histórica consolidada e padronizada entre os municípios consorciados inviabiliza a utilização de séries históricas uniformes de manutenção predial como referência direta para estimativa de demanda.

Tal circunstância decorre da heterogeneidade dos sistemas de gestão municipal, da ausência de registros padronizados de manutenção em diversos entes e da inexistência de banco de dados integrado entre os municípios consorciados.

Diante desse cenário, a Administração optou por metodologia técnica indireta baseada em indicadores oficiais e parâmetros de engenharia amplamente reconhecidos, garantindo maior isonomia, objetividade e defensabilidade perante os órgãos de controle.

Importante destacar que o modelo adotado por meio do Sistema de Registro de Preços mitiga eventuais distorções na estimativa, uma vez que os municípios consorciados contratarão exclusivamente conforme suas demandas reais, não havendo obrigatoriedade de consumo do quantitativo estimado.



Abaixo apresenta-se tabela consolidada contendo dados institucionais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR, utilizados como fundamento técnico para a definição do quantitativo estimado.

Municípios Consorciados: População, nº de Docentes na educação básica, estabelecimentos de ensino (creche e pré-escolar/Ensino fundamental), número de alunos (creche, pré-escolar, ensino fundamental de 1ª a 5ª série, EJA, ed. Especial) alunos conveniados (ed. infantil e ed. especial APAEs), estimativa da receita do Fundeb (2º quadrimestre de 2025)															
ORD	MUNICÍPIOS	N ° DE HABITANTES IBGE/2024	Nº DE PROFESSORES MUNICÍPIOS	ESTABELECEMENTOS			EDUCAÇÃO INFANTIL		ANOS INICIAIS ENS. FUND.	EJA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS		TOTAL DE ALUNOS	ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB 2026 (R\$)
				CRECHES	PRÉ-ESCOLAR	ANOS INICIAIS ENS FUND	CRECHE	PRÉ-ESCOLAR				ED. INFANTIL	APAE		
1	ALMIRANTE TAMANDARE	125.861	1000	28	55	56	1019	1726	6142	0	43	555	0	9.485	R\$ 76.943.182,35
2	ANDIRA	19.989	267	8	8	12	414	367	1029	0	31	86	120	2.047	R\$ 17.832.367,74
3	ASSIS CHATEAUBRIAND	38.357	655	9	19	30	904	773	1997	0	12	198	188	4.072	R\$ 34.741.215,03
4	ASTORGA	26.203	398	10	12	15	527	518	1376	0	0	103	145	2.669	R\$ 22.069.062,22
5	BALSA NOVA	13.867	195	7	12	14	259	323	1059	0	4	119	0	1.764	R\$ 16.415.513,34
6	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	6.241	126	1	8	11	259	323	1059	0	4	119	0	1.764	R\$ 16.415.513,34
7	BOM SUCESSO DO SUL	3.244	47	1	1	3	97	90	241	0	0	10	16	454	R\$ 3.482.396,99
8	CAFELANDIA	20.145	265	3	4	9	572	612	1438	0	0	125	93	2.840	R\$ 23.013.933,63
9	CAMPINA DA LAGOA	16.014	222	9	9	11	341	306	1021	0	9	119	225	2.021	R\$ 16.681.989,21
10	CAMPO MAGRO	31.888	296	4	8	15	484	621	1665	0	0	116	0	2.886	R\$ 23.296.686,50
11	CANDIDO DE ABREU	15.081	211	3	8	20	200	256	930	0	20	61	132	1.599	R\$ 12.318.932,90
12	CARAMBEI	24.469	399	8	14	15	262	537	1512	0	6	137	316	2.770	R\$ 24.039.484,95
13	CENTENARIO DO SUL	10.903	157	6	6	7	137	124	559	0	0	53	308	1.181	R\$ 11.005.092,12
14	CERRO AZUL	16.287	147	4	8	25	170	358	1160	0	7	110	0	1.805	R\$ 14.896.906,63
15	CHOPINZINHO	21.604	410	7	15	21	483	460	1154	0	0	72	131	2.300	R\$ 20.415.635,49
16	CIANORTE	82.988	1102	21	19	31	1646	1564	4578	0	8	352	541	8.689	R\$ 73.870.630,83
17	CLEVELANDIA	14.833	255	7	12	18	341	424	1115	0	0	47	95	2.022	R\$ 17.887.445,80
18	CONGONHINHAS	8.445	144	4	5	10	141	177	565	0	10	56	80	1.029	R\$ 8.395.825,67
19	CONTENDA	20.006	231	5	9	14	277	455	1387	0	4	99	67	2.289	R\$ 18.426.316,07

20	CORNELIO PROCOPIO	45.720	755	17	22	29	635	512	1811	0	54	369	46	3.427	R\$ 31.008.696,93
21	CRUZEIRO DO SUL	4.543	63	2	1	2	108	103	272	0	16	21	0	520	R\$ 122.531.753,97
22	DOIS VIZINHOS	47.589	635	14	19	27	1205	1057	2776	0	5	262	168	5.473	R\$ 47.217.705,22
23	DOURADINA	9.631	123	4	5	5	222	208	563	0	0	48	57	1.098	R\$ 6.207.479,63
24	DOUTOR CAMARGO	6.517	95	4	3	4	160	128	301	0	0	29	55	673	R\$ 5.513.074,56
25	DOUTOR ULYSSES	5.744	69	1	5	10	55	163	440	0	0	13	0	671	R\$ 5.787.865,39
26	ENTRE RIOS DO OESTE	4.770	118	1	1	2	171	116	332	0	0	25	0	644	R\$ 6.039.595,30
27	FAROL	2.994	48	1	1	2	38	64	204	0	0	8	0	314	R\$ 2.409.722,64
28	FERNANDES PINHEIRO	6.400	115	2	4	8	83	168	394	0	4	19	37	705	R\$ 5.795.445,40
29	FORMOSA DO OESTE	7.763	115	4	3	4	219	150	380	0	0	27	45	821	R\$ 6.802.393,38
30	FRANCISCO BELTRAO	102.312	1494	30	31	43	2482	2070	5469	230	132	441	257	11.081	R\$ 96.359.095,74
31	GENERAL CARNEIRO	10.691	162	4	12	19	82	342	849	0	0	80	92	1.445	R\$ 4.955.520,07
32	GUAIRA	33.058	451	14	18	24	683	707	1940	0	20	209	131	3.690	R\$ 30.870.266,98
33	GUAMIRANGA	7.916	112	3	4	6	90	168	552	0	0	24	52	886	R\$ 6.977.122,05
34	GUARATUBA	44.913	572	13	20	29	1198	1042	3251	0	21	275	244	6.031	R\$ 48.645.186,86
35	INAJA	2.481	71	1	1	2	64	76	139	0	0	25	0	304	R\$ 26.754.003,02
36	IRETAMA	10.832	150	5	7	10	231	265	724	0	7	60	62	1.349	R\$ 11.344.472,54
37	ITAPEJARA D OESTE	12.869	174	3	6	7	288	362	863	0	0	40	80	1.633	R\$ 13.943.269,27
38	IVAIPORA	33.566	613	16	16	22	668	510	1409	0	20	140	243	2.990	R\$ 24.766.436,99
39	JACAREZINHO	41.493	829	18	21	21	979	839	1925	0	44	260	294	4.341	R\$ 36.254.166,69
40	JAGUAPITA	15.908	147	6	4	5	278	387	1007	0	36	112	164	1.984	R\$ 16.381.347,91
41	JESUITAS	10.954	132	5	5	7	175	141	336	0	0	15	68	735	R\$ 5.899.142,28
42	JUNDIAI DO SUL	3.372	56	2	2	3	57	73	212	0	0	25	57	424	R\$ 3.422.743,95
43	JUSSARA	6.786	102	2	3	3	130	145	402	0	3	27	47	754	R\$ 24.724.432,71
44	LAPA	45.878	539	13	34	35	561	962	2681	0	11	260	198	4.673	R\$ 42.583.746,75
45	LARANJAL	5.525	93	3	5	7	80	175	443	0	0	6	32	736	R\$ 6.171.291,07

46	LEOPOLIS	3.725	95	3	4	5	106	78	221	0	0	52	0	457	R\$ 4.266.096,72
47	LOANDA	23.966	350	9	9	13	654	498	1307	0	11	101	208	2.779	R\$ 22.441.113,71
48	LUNARDELLI	4.864	63	2	1	4	109	89	278	0	13	30	0	519	R\$ 4.013.281,36
49	MALLET	13.681	170	3	8	12	154	269	790	0	0	53	40	1.306	R\$ 10.447.212,40
50	MAMBORE	13.551	165	4	7	9	247	243	732	0	11	93	55	1.381	R\$ 11.212.925,19
51	MARUMBI	4.780	73	3	3	3	105	89	246	0	5	27	89	561	R\$ 4.551.936,55
52	MATELÂNDIA	19.223	315	8	10	13	530	502	1213	0	26	107	194	2.572	R\$ 21.024.275,86
53	MATINHOS	42.063	566	16	18	15	809	946	2830	0	38	315	113	5.051	R\$ 39.002.309,04
54	MERCEDES	6.194	98	3	2	4	145	152	430	0	5	23	0	755	R\$ 6.289.316,39
55	MIRADOR	2.248	44	3	3	3	61	55	143	0	0	7	0	266	R\$ 17.810.856,36
56	MORRETES	19.089	240	3	14	18	174	409	1230	185	0	98	73	2.169	R\$ 17.546.685,52
57	NOVA AMERICA DA COLINA	3.286	55	2	2	3	81	64	163	0	0	26	37	371	R\$ 2.803.399,66
58	NOVA AURORA	14.331	175	4	4	9	310	255	738	0	1	66	83	1.453	R\$ 1.433.003,47
59	NOVA CANTU	6.739	100	3	3	7	137	159	439	0	0	56	43	834	R\$ 7.000.745,87
60	NOVA FÁTIMA	7.140	115	4	4	5	158	127	345	0	12	69	58	769	R\$ 11.948.618,11
61	NOVA PRATA DO IGUAÇU	13.340	132	4	6	6	255	269	745	0	2	48	102	1.421	R\$ 11.339.217,47
62	NOVA SANTA BARBARA	4.308	105	2	2	4	127	96	256	0	8	21	71	579	R\$ 5.440.754,09
63	NOVA OLIMPIA	5.982	81	4	4	5	151	129	353	0	0	20	46	699	R\$ 20.464.800,68
64	PALMAS	50.238	626	18	26	25	916	1212	3235	0	13	264	255	5.895	R\$ 48.839.895,04
65	PALMITAL	12.879	234	4	12	16	171	330	882	0	0	65	92	1.540	R\$ 12.605.941,14
66	PARAISO DO NORTE	13.728	196	6	8	5	390	270	766	0	8	68	258	1.760	R\$ 16.593.525,25
67	PEROLA	12.389	153	5	4	6	241	254	725	0	0	62	116	1.398	R\$ 11.683.423,17
68	PIEN	14.409	187	5	11	10	365	359	985	0	0	114	54	1.877	R\$ 16.776.218,52
69	PINHAL DE SÃO BENTO	2.805	56	2	2	3	63	68	169	0	0	10	39	349	R\$ 3.619.489,98
70	PITANGUEIRAS	3.141	60	1	1	2	92	75	193	0	0	6	0	366	R\$ 3.090.409,48

71	PLANALTIMA DO PARANÁ	4.125	67	3	2	3	131	121	275	0	0	17	53	597	R\$ 4.886.154,73
72	PONTAL DO PARANÁ	33.131	467	14	14	17	757	748	2234	0	32	357	0	4.128	R\$ 35.053.121,31
73	PORTO AMAZONAS	4.072	69	3	4	6	49	42	286	0	0	20	139	536	R\$ 4.267.942,31
74	PRIMEIRO DE MAIO	10.064	158	6	6	8	179	162	414	0	0	63	66	884	R\$ 7.486.975,72
75	QUATRO PONTES	4.672	109	2	1	2	146	120	340	0	5	31	0	642	R\$ 5.405.879,14
76	QUERENCIA DO NORTE	10.625	145	4	6	9	243	307	782	0	22	25	105	1.484	R\$ 11.517.781,50
77	RANCHO ALEGRE	3.472	52	1	2	2	70	68	186	0	0	21	0	345	R\$ 3.029.447,15
78	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.158	250	7	7	11	167	208	753	0	24	66	419	1.637	R\$ 14.266.464,37
79	RIO NEGRO	31.951	530	10	18	25	592	669	1851	0	0	286	54	3.452	R\$ 5.861.785,03
80	ROLÂNDIA	75.818	811	24	34	25	939	1399	4404	0	22	358	719	7.841	R\$ 62.899.795,63
81	RONCADOR	11.339	142	3	4	10	183	226	574	0	35	59	49	1.126	R\$ 9.412.214,34
82	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.357	70	2	2	3	88	61	195	0	20	19	73	456	R\$ 3.408.197,36
83	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	8.840	148	5	6	10	227	219	565	0	0	28	90	1.129	R\$ 8.993.908,35
84	SANTA ISABEL DO IVAI	9.043	149	4	5	8	192	192	521	0	0	21	95	1.021	R\$ 7.931.253,06
85	SANTA MARIANA	10.941	174	6	8	8	205	175	453	0	9	53	140	1.035	R\$ 8.224.900,61
86	SANTO ANTONIO DA PLATINA	45.628	643	19	24	26	665	780	2780	0	21	236	269	4.751	R\$ 37.502.420,07
87	SANTO ANTONIO DO PARAISO	2.088	54	2	2	3	56	43	118	0	8	16	15	256	R\$ 2.101.849,83
88	SAO CARLOS DO IVAI	6.727	108	3	3	3	187	169	386	0	6	46	68	862	R\$ 7.717.764,45
89	SAO JERONIMO DA SERRA	10.884	241	4	10	15	79	172	508	0	0	67	93	919	R\$ 6.717.039,94
90	SaO JORGE DO IVAI	5.170	73	3	2	3	99	104	275	0	0	34	23	535	R\$ 4.648.002,60
91	SÃO JOÃO	12.297	190	3	10	13	277	307	763	0	0	37	88	1.472	R\$ 27.046.782,00
92	SÃO JOÃO DO CAIUA	5.607	84	3	2	3	165	149	346	0	5	79	82	826	R\$ 7.390.731,38
93	SAOPEMA	6.778	113	2	7	10	136	170	442	0	4	72	91	915	R\$ 8.293.749,87
94	SENGES	17.256	230	7	13	15	380	461	1220	0	0	71	109	2.241	R\$ 18.553.064,72
95	SERTANEJA	5.654	129	3	3	6	119	116	259	0	0	114	0	608	R\$ 5.480.659,08

96	TAMBOARA	4.986	72	2	2	3	121	117	275	0	5	14	56	588	R\$ 4.631.015,41
97	TERRA BOA	18.168	195	4	4	11	460	422	1162	0	8	70	73	2.195	R\$ 17.735.821,32
98	TIJUCAS DO SUL	18.458	200	6	8	11	294	443	1313	0	0	133	78	2.261	R\$ 20.132.146,06
99	TIBAGI	20.374	231	6	8	11	274	519	1343	0	6	100	101	2.343	R\$ 19.074.794,92
100	TURVO	14.101	238	3	8	13	285	381	1060	0	0	67	49	1.842	R\$ 15.297.119,81
<b>TOTAL</b>		<b>1.793.533</b>	<b>24.956</b>	<b>618</b>	<b>878</b>	<b>1.171</b>	<b>33.791</b>	<b>37.014</b>	<b>105.159</b>	<b>415</b>	<b>916</b>	<b>9.738</b>	<b>10.109</b>	<b>197.142</b>	<b>1.818.728.341</b>

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/consultas>; [www.gov.br/mec/pt-br/aqui-tem-mec](http://www.gov.br/mec/pt-br/aqui-tem-mec)

A definição dos quantitativos foi realizada com base em dados oficiais atualizados referentes aos municípios consorciados ao CIEDEPAR, provenientes de fontes como IBGE (2024), MEC/FNDE e projeções do Fundeb (2025/2026), devidamente consolidados e apresentados em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Os dados contemplam informações estruturais e educacionais relevantes, tais como população, número de docentes, estabelecimentos de ensino e matrículas nas diversas etapas e modalidades da educação básica, permitindo a construção de um diagnóstico preciso da demanda regional.

Considerando o universo de:

- ✓ 100 municípios consorciados,
- ✓ 618 unidades de creches,
- ✓ 878 unidades de pré – escolas,
- ✓ 1.171 unidades de escolas de ensino fundamental,
- ✓ 197.142 matrículas totais em todas as modalidades,

## **5. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS.**

O levantamento de mercado realizado no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar visa confirmar a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto e a viabilidade de competição efetiva no certame licitatório, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O mercado de prestação de serviços de engenharia voltados à manutenção predial é consolidado no Estado do Paraná, contando com expressiva quantidade de empresas de diferentes portes com capacidade técnica e operacional para atender ao objeto desta contratação. A existência de cadastros de fornecedores no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – e nos sistemas estaduais de gestão de contratos confirma a presença de competidores habilitados em número suficiente para assegurar a competitividade do certame.

A tabela SINAPI, adotada como referência de precificação, é amplamente conhecida e utilizada por empresas do setor da construção civil, o que reduz barreiras de elaboração de proposta e amplia o universo de potenciais licitantes. O critério de maior percentual de desconto sobre a SINAPI constitui metodologia objetiva, de fácil compreensão e verificação, tendendo a atrair maior número de interessados.

A viabilidade de competição é igualmente confirmada pela natureza dos serviços, que não exigem tecnologia proprietária, equipamentos de altíssima especialização ou insumos de oferta restrita, tratando-se de serviços usuais do mercado de construção civil e manutenção predial. A exigência de atestado de capacidade técnica, por sua vez, tem como objetivo assegurar a qualidade da execução, sem constituir barreira excessiva à competição, uma vez que restringe-se à comprovação de experiência em objeto de natureza similar.

A pesquisa de preços realizada para fins de estimativa do valor da contratação baseou-se nos parâmetros do Sistema SINAPI-PR, conforme detalhado na seção anterior, observando as orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021 e os parâmetros de referência para obras e serviços de engenharia. Os



dados levantados confirmam a adequação do valor estimado aos preços praticados no mercado regional.

A conclusão do levantamento de mercado é favorável à realização do certame licitatório, com perspectiva concreta de obtenção de proposta economicamente vantajosa para a Administração, em condições de competição real e efetiva.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

## **6 - JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP).**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 85, § 1º, combinado com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece, como regra geral para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de permitir a participação de órgãos interessados como participantes da licitação.

No entanto, o CIEDEPAR, na qualidade de consórcio público de direito público, ocupa posição jurídica singular que afasta, no caso concreto, a aplicabilidade do procedimento de IRP nos moldes previstos para a Administração Pública em geral, conforme fundamentação a seguir:

### **6.1 - O CIEDEPAR como Representante Legal dos Entes Consorciados**

O CIEDEPAR atua como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços em nome e por conta dos 100 (cem) municípios consorciados, que integram o próprio consórcio por força dos respectivos Protocolos de Intenções e Contratos de Rateio. Os municípios consorciados não são "órgãos não participantes" (caronas) – são os destinatários naturais e constituintes do objeto social do Consórcio. Sua participação na Ata decorre do vínculo jurídico associativo preexistente, e não de adesão posterior a registro de preços de terceiro.

### **6.2. Inaplicabilidade da IRP ao Modelo Consorcial**

A finalidade do procedimento de IRP é identificar outros órgãos que possam ter interesse no mesmo objeto e, assim, ampliar a escala da contratação com vistas à economicidade. No caso do CIEDEPAR, esse objetivo já está estruturalmente cumprido pela própria natureza do Consórcio: os 100 municípios consorciados já são, por definição legal, os "participantes" da contratação, tendo



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

manifestado seu interesse ao firmar o Contrato de Rateio e ao integrar o Consórcio.

A realização de IRP para os municípios já consorciados configuraria duplicidade de atos sem qualquer ganho jurídico ou econômico para a Administração, contrariando o princípio da eficiência administrativa previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.3. Fundamento no Decreto Federal nº 11.462/2023

O Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito federal, prevê, em seu art. 9º, § 2º, que o órgão gerenciador poderá dispensar a divulgação da IRP quando a licitação for destinada exclusivamente aos participantes previamente identificados. Analogicamente, no caso do CIEDEPAR, os participantes já estão plenamente identificados desde o início do processo: são, precisamente, os 100 municípios consorciados, cujos dados quantitativos e demandas foram levantados e apresentados na memória de cálculo deste ETP.

#### 6.4. Dados Oficiais como Substituto Funcional da IRP

A finalidade prática da IRP é dimensionar a demanda agregada para fins de estimativa de quantitativos. No presente caso, essa função foi integralmente cumprida de forma mais robusta e precisa: o levantamento das 2.767 edificações vinculadas aos 100 municípios consorciados, com base em dados oficiais do IBGE (2024), MEC/FNDE (Censo Escolar), IPARDES e Fundeb (2025/2026), resulta em dimensionamento superior ao que se obteria por meio de uma IRP, uma vez que esta última depende de manifestações voluntárias dos órgãos interessados, sujeitas a omissões e incompletudes.

Desse modo, o levantamento de dados oficiais realizado pelo CIEDEPAR produz resultado equivalente – e tecnicamente superior – ao da IRP, com a vantagem adicional de fornecer base objetiva, rastreável e auditável para a estimativa de quantitativos, conforme exige o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



## 6.5. Posicionamento Conclusivo sobre a IRP

**Conclusão:** A dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP) no presente processo licitatório é juridicamente fundamentada na natureza associativa do CIEDEPAR (consórcio público de direito público – Lei nº 11.107/2005), na identificação prévia e integral dos 100 municípios participantes como destinatários naturais da contratação, e na substituição funcional da IRP pelo levantamento de dados oficiais que dimensiona com precisão superior a demanda agregada. A adoção da IRP seria, neste caso, ato sem utilidade prática, contrário ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF/88; art. 11, Lei nº 14.133/2021). O processo está, portanto, em plena conformidade com a legislação vigente e defensável perante os Órgãos de Controle.

## 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado e descrito no Item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, estima-se um valor global de R\$ 156.930.366,36 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento às necessidades de manutenção predial dos municípios consorciados ao CIEDEPAR consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção preventiva e corretiva das edificações vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, incluindo creches, CMEIs, escolas municipais e sedes das secretarias, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços.

A solução foi concebida para atender à diversidade de demandas que surgem no cotidiano das unidades educacionais, abrangendo, exemplificativamente, os seguintes tipos de intervenção: serviços de pintura interna e externa; recuperação e impermeabilização de coberturas e telhados; reparos em instalações hidrossanitárias, incluindo substituição de peças e equipamentos; manutenção e adequação de instalações elétricas, incluindo substituição de fiação, disjuntores e dispositivos de proteção; reparos estruturais em elementos construtivos; reposição de esquadrias, portas, janelas e



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

respectivos acessórios (fechaduras, dobradiças, trincos); reparo e reposição de pisos e revestimentos; tratamento e vedação de infiltrações e trincas; serviços de jardinagem e limpeza de sistemas de drenagem; e demais serviços constantes da tabela SINAPI que se fizerem necessários ao longo da execução contratual.

A adoção da tabela SINAPI como referência de precificação assegura a padronização dos serviços em todos os municípios consorciados, independentemente de sua localização geográfica, porte ou disponibilidade orçamentária. A flexibilidade do SRP permite que cada município pactue contratos individuais com a empresa registrada, com base em suas demandas específicas, sem prejuízo da uniformidade das condições negociadas e do padrão de qualidade exigido.

Do ponto de vista operacional, a solução contempla a emissão de Ordens de Serviço específicas para cada demanda, com classificação prévia conforme a criticidade (emergencial, urgente ou rotineiro/preventivo), acompanhamento pela fiscalização municipal designada, emissão de relatório técnico ao término de cada intervenção e avaliação periódica do desempenho da contratada com vistas à gestão da qualidade contratual.

A sinergia entre a centralização da contratação pelo CIEDEPAR e a descentralização operacional da execução pelos municípios consorciados configura o modelo mais eficiente para a realidade do consórcio, conciliando economicidade e ganho de escala na contratação com flexibilidade e aderência às demandas locais na execução.

## **9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A presente solução foi estruturada em lote único, afastando-se a hipótese de parcelamento do objeto em múltiplos lotes ou itens, com fundamento técnico e jurídico nos seguintes argumentos, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:



- I. Integridade técnica da solução: A manutenção predial preventiva e corretiva constitui serviço de natureza integrada, cujos diferentes subtipos (elétrica, hidráulica, civil, pintura, cobertura etc.) são frequentemente interdependentes e executados de forma concomitante. O parcelamento por especialidade ou por tipo de serviço fragmentaria artificialmente um objeto unitário, criando risco de sobreposição de responsabilidades, indefinição quanto à responsabilidade técnica em caso de falhas e dificuldade de gerenciamento contratual pelos municípios consorciados.
- II. Economicidade e ganho de escala: A contratação em lote único viabiliza o aproveitamento pleno da economia de escala resultante do consórcio dos 100 municípios. A fragmentação do objeto em múltiplos lotes reduziria o poder de barganha do Consórcio e tenderia a elevar os custos unitários, contrariando o princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- III. Unicidade de responsabilidade técnica: A existência de um único contratado responsável por toda a gama de serviços de manutenção assegura clareza na definição de responsabilidades, facilita a fiscalização e evita o surgimento de conflitos entre contratadas distintas em relação à responsabilidade por patologias construtivas identificadas.
- IV. Agilidade operacional: A manutenção por lote único permite resposta mais célere às demandas emergenciais, uma vez que um único interlocutor técnico detém capacidade de mobilizar as diferentes especialidades necessárias ao atendimento, sem necessidade de acionar múltiplos contratos em paralelo.
- V. Gestão administrativa simplificada: A gestão de um único contrato por município é operacionalmente mais eficiente do que a administração de múltiplos instrumentos contratuais, reduzindo custos de transação e demanda de capacidade técnica dos gestores municipais.

Por tais razões, a opção pelo não parcelamento encontra respaldo técnico, econômico e jurídico robusto, estando plenamente justificada à luz dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

## 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

A contratação ora proposta visa produzir resultados concretos e mensuráveis nas dimensões técnica, social, administrativa e econômica, conforme se descreve a seguir:

**10.1** - Preservação e ampliação da vida útil das edificações: A execução sistemática de manutenção preventiva reduzirá a taxa de depreciação das edificações educacionais, preservando o patrimônio público municipal e postergando a necessidade de obras de grande porte ou reconstrução de unidades.

**10.2** - Melhoria das condições de aprendizagem: Edificações mantidas em boas condições de conservação proporcionam ambiente pedagógico mais adequado, favorecendo a concentração, o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com os preceitos do PNE.

**10.3** - Segurança de alunos, docentes e servidores: A manutenção preventiva e corretiva tempestiva reduz o risco de acidentes decorrentes de falhas estruturais, instalações inadequadas ou condições físicas precárias, protegendo a integridade física dos usuários das unidades educacionais.

**10.4** - Economicidade a médio e longo prazo: O investimento em manutenção preventiva reduz significativamente a necessidade de intervenções corretivas de maior custo, otimizando a aplicação dos recursos públicos municipais e gerando retorno financeiro ao erário no médio prazo.

**10.5** - Padronização da qualidade nas intervenções: A adoção de critério único de julgamento e parâmetros técnicos homogêneos garante que todos os municípios consorciados recebam serviços de qualidade equivalente, independentemente de seu porte ou capacidade técnica interna.

**10.6** - Fortalecimento institucional do CIEDEPAR: A bem-sucedida execução da presente contratação consolida o papel do Consórcio como indutor de eficiência administrativa, reforçando sua posição perante os municípios consorciados e demonstrando o valor concreto da cooperação intermunicipal.

**10.7** - Desenvolvimento sustentável: Os resultados pretendidos contemplam a adoção de boas práticas ambientais na execução dos serviços, com destinação



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

adequada de resíduos, uso preferencial de materiais de menor impacto ambiental e eficiência no uso de recursos naturais.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a presente solução, verifica-se que não há necessidade de providências prévias de natureza técnica, estrutural ou operacional por parte do CIEDEPAR ou dos municípios consorciados como condição para a eficácia da contratação. Os serviços objeto do presente ETP são executados de forma contínua e progressiva, conforme a demanda de cada município, não exigindo adequações prévias de infraestrutura, capacitação específica das equipes municipais ou transferências tecnológicas como pré-requisito para o início da execução.

Recomenda-se, contudo, que os municípios consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços designem, previamente à assinatura do contrato, servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, em cumprimento ao disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com capacitação básica para emissão de Ordens de Serviço, atesto de notas fiscais e elaboração de relatórios de acompanhamento.

O CIEDEPAR atuará como órgão gerenciador da Ata, responsável pela gestão estratégica do contrato, monitoramento do desempenho global da contratada e suporte técnico-jurídico aos municípios consorciados no exercício da fiscalização local.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se identificam, no âmbito do presente estudo, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou que sejam condicionadas pela presente licitação. O objeto é autoexecutável e suficiente em si mesmo para atender à finalidade pretendida, não exigindo a prévia ou simultânea realização de outras contratações como requisito para sua plena eficácia.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

Registra-se, por oportuno, que eventuais obras de maior vulto identificadas durante a execução dos serviços de manutenção – que superem o escopo da manutenção predial e demandem nova licitação específica – deverão ser objeto de processo licitatório autônomo, a ser conduzido pelo município interessado ou pelo CIEDEPAR, conforme o caso.

### **13. AVALIAÇÃO DE RISCOS**

A avaliação de riscos foi elaborada em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. O mapeamento abaixo identifica os principais riscos inerentes à presente contratação, sua probabilidade de ocorrência, impacto potencial e as medidas de mitigação adotadas pela Administração.

#### **13.1. Risco de Inexequibilidade da Proposta**

Descrição: O critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI pode induzir licitantes a ofertarem descontos excessivos, tornando a execução contratual inviável economicamente, com risco de abandono do contrato ou de prestação de serviços com qualidade inferior à exigida.

Probabilidade: Média. Impacto: Alto.

Mitigação: O Edital deverá prever cláusula expressa de análise de exequibilidade das propostas com desconto acima de determinado patamar, exigindo da licitante a demonstração analítica da viabilidade econômica da proposta, incluindo a composição do BDI e dos encargos sociais declarados, em conformidade com os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013. A fiscalização contratual deverá monitorar a qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações SINAPI ao longo de toda a execução.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

### **13.2. Risco de Baixa Competitividade no Certame**

Descrição: Dado o porte e a abrangência geográfica da contratação — cobrindo 100 municípios em diferentes mesorregiões do Paraná, pode haver limitação no número de licitantes com capacidade operacional e logística para atender a totalidade do objeto, reduzindo a competição e, conseqüentemente, o desconto obtido.

Probabilidade: Baixa. Impacto: Médio.

Mitigação: O Edital deverá permitir a subcontratação de até 30% do objeto, ampliando o universo de empresas aptas a participar. A divulgação do certame no PNCP e nos meios oficiais deverá ser realizada com antecedência adequada, maximizando o alcance junto ao mercado fornecedor. A não exigência de atestado com quantitativo mínimo excessivo também contribui para ampliar a competição.

### **13.3. Risco de Descontinuidade na Execução Contratual**

Descrição: A contratada pode, ao longo da vigência do contrato, enfrentar dificuldades financeiras, operacionais ou de gestão de pessoal que comprometam a continuidade e a tempestividade dos serviços, especialmente em municípios distantes dos centros logísticos.

Probabilidade: Média. Impacto: Alto.

Mitigação: O Edital deverá exigir comprovação de qualificação econômico-financeira adequada ao porte do objeto. O Termo de Referência deverá prever sanções proporcionais ao descumprimento dos prazos de atendimento por criticidade (emergencial, urgente e rotineiro), com aplicação de multas escalonadas. A possibilidade de rescisão unilateral pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, confere à Administração instrumento efetivo de resposta à inadimplência contratual.

### **13.4. Risco de Dificuldade de Fiscalização pelos Municípios**



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

Descrição: Em razão do modelo descentralizado de execução — com contratos individuais firmados por cada município consorciado —, há risco de que municípios de menor porte não disponham de servidores tecnicamente capacitados para exercer a fiscalização técnica e administrativa adequada, comprometendo o controle da qualidade dos serviços e o atesto correto das notas fiscais.

Probabilidade: Alta. Impacto: Médio.

Mitigação: O CIEDEPAR atuará como órgão gerenciador da Ata e prestará suporte técnico-jurídico continuado aos municípios consorciados no exercício da fiscalização local. O Termo de Referência deverá prever a obrigatoriedade de emissão de relatório técnico pela contratada ao término de cada ordem de serviço, com registro fotográfico do antes e depois da intervenção, facilitando o controle pela fiscalização municipal. Recomenda-se, adicionalmente, a realização de treinamentos periódicos pelo CIEDEPAR para os fiscais municipais designados.

### **13.5. Risco de Desatualização dos Preços de Referência**

Descrição: A tabela SINAPI é atualizada mensalmente, e variações significativas nos índices de insumos da construção civil podem impactar a equação econômico-financeira do contrato ao longo dos até 10 anos de vigência possível, tornando o percentual de desconto originalmente ofertado distorcido em relação à realidade de mercado.

Probabilidade: Alta. Impacto: Médio.

Mitigação: O critério de aplicação do desconto sobre a tabela SINAPI vigente na data de cada orçamento específico e não sobre a tabela da data da licitação neutraliza esse risco de forma estrutural, pois a base de cálculo se atualiza automaticamente a cada nova demanda. Esse mecanismo confere equilíbrio econômico-financeiro permanente ao contrato sem necessidade de reequilíbrio formal, sendo este um dos principais atributos técnicos do modelo adotado.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

### **13.6. Risco de Impugnações e Questionamentos ao Processo**

Descrição: Dado o porte financeiro estimado da contratação e sua abrangência, há risco de impugnações ao Edital por parte de licitantes ou de representações aos Órgãos de Controle questionando aspectos como a não realização de IRP, os critérios de habilitação, o valor estimado ou o não parcelamento do objeto.

Probabilidade: Média. Impacto: Médio.

Mitigação: O presente ETP foi elaborado com fundamentação técnica e jurídica robusta, contemplando a justificativa específica para cada escolha relevante: dispensa do IRP (item 6), não parcelamento (item 9), critério de julgamento (item 3.5) e metodologia de estimativa de quantitativos (item 4). A documentação de cada premissa adotada, com remissão a fontes oficiais verificáveis, confere ao processo blindagem adequada perante impugnações e controle externo.

### **13.7. Risco Ambiental e de Responsabilidade Solidária**

Descrição: A execução inadequada dos serviços pode gerar descarte irregular de resíduos de construção e demolição, uso de materiais não conformes com as normas ambientais, ou geração de passivos ambientais nos municípios, com potencial de responsabilização solidária da Administração contratante.

Probabilidade: Baixa. Impacto: Alto.

Mitigação: O Termo de Referência deverá impor à contratada obrigações ambientais específicas, incluindo a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) quando exigível, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010. A fiscalização contratual deverá verificar periodicamente o cumprimento dessas obrigações, com registro nos relatórios de acompanhamento.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

#### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de manutenção predial nas edificações educacionais dos municípios consorciados envolve, por sua natureza, a geração de resíduos de construção e demolição (RCD), o uso de produtos químicos e materiais de construção, bem como a produção de efluentes e emissões decorrentes dos processos de execução. A Administração Pública, na condição de contratante, assume responsabilidade solidária pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis, o que torna imperativa a inclusão de critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental na contratação.

Nesse sentido, o Edital e o Termo de Referência estabelecerão obrigações ambientais à contratada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e sua regulamentação, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 (gestão de resíduos da construção civil) e com as diretrizes de sustentabilidade previstas na IN SLTI/MP nº 01/2010 e nas normas estaduais aplicáveis no Paraná. Dentre as obrigações exigíveis, destacam-se:

**14.1** - Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas intervenções, com segregação por tipo (inertes, recicláveis, perigosos) e descarte em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

**14.2** - Utilização preferencial de materiais de construção com menor impacto ambiental, incluindo produtos com certificação de eficiência energética e baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV) em tintas e solventes.

**14.3** - Adoção de tecnologias e processos de execução que minimizem a geração de poeira, ruídos e poluentes atmosféricos, especialmente em edificações em funcionamento com presença de crianças.

**14.4** - Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) pela contratada, sempre que a intervenção gerar quantidade de resíduos superior ao limite estabelecido na legislação vigente.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**14.5** - Proibição de descarte de resíduos em terrenos baldios, corpos d'água, calçadas ou logradouros públicos, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

A adoção dessas medidas contribui para a redução dos impactos ambientais associados à execução dos serviços, reforça o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento sustentável e com a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e com os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Com fundamento em toda a análise técnica, jurídica e econômica desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e em observância ao disposto no art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, declara-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados ao CIEDEPAR é VIÁVEL, NECESSÁRIA e VANTAJOSA para a Administração Pública.

A contratação é viável pois o mercado apresenta fornecedores aptos a atender ao objeto, com preços compatíveis com os referenciais de mercado adotados, e o processo licitatório proposto – Pregão Eletrônico com critério de julgamento por maior desconto sobre a tabela SINAPI, via Sistema de Registro de Preços – é adequado à natureza dos serviços e à realidade operacional do Consórcio.

A contratação é necessária pois as edificações educacionais dos municípios consorciados demandam intervenções sistemáticas de manutenção como condição indispensável à prestação adequada do serviço público de educação, à preservação do patrimônio público e à proteção da integridade física dos usuários. A omissão da Administração em promover tais intervenções



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

implicaria em responsabilização por danos e em agravamento progressivo dos custos de recuperação.

A contratação é vantajosa pois a solução centralizada por meio do CIEDEPAR, com padrão técnico uniforme e referência objetiva de preços, proporciona ganho de escala significativo em comparação com licitações individuais promovidas por cada município, reduz custos de transação, garante isonomia de tratamento entre os consorciados e fortalece o papel institucional do Consórcio como vetor de eficiência administrativa.

A memória de cálculo desenvolvida, baseada em fontes oficiais (FNDE, SINAPI, CUB-PR), com metodologia objetiva e parâmetros verificáveis, demonstra a razoabilidade e defensabilidade do valor estimado perante os Órgãos de Controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se conclusivamente pela APROVAÇÃO e PROSSEGUIMENTO do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e das demais peças do processo de contratação.

**Curitiba, 15 de abril de 2026.**

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**

Superintendente de Gestão Escolar.  
CIEDEPAR

**Cristiane Dalmut Machado**

Diretora de Projetos  
CIEDEPAR



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – DO OBJETO**

- 1.1** - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para execução de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, destinados aos prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação, creches, CMEIs e escolas municipais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI vigente.
- 1.2** - O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para disponibilização da solução aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site oficial do Consórcio: [www.ciedepar.com.br](http://www.ciedepar.com.br)), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável inclusive os quantitativos nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos no Portal licitações-e e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as daqui.
- 1.4** - A planilha utilizada como parâmetro para a presente licitação será a SINAPI-PR sem desoneração, vigente em janeiro de 2026. A tabela SINAPI constitui referência pública reconhecida para definição de preços e custos de serviços de engenharia em todo o País, sendo periodicamente revisada pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, o que lhe confere confiabilidade e auditabilidade plenas.
- 1.5** - O valor máximo estimado da contratação foi calculado com base na metodologia da Unidade de Referência de Manutenção (URM), detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I deste Edital), utilizando os seguintes parâmetros: CUB-PR médio 2024/2026 de R\$ 2.527,95/m<sup>2</sup>; taxa de depreciação anual de 2% ao ano (Ross-Heidecke – vida útil 50 anos); e BDI de 25,71% (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário), resultando em custo unitário anual de manutenção de R\$ 63,57/m<sup>2</sup>/ano.



# CIEDEPAR

Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

As áreas unitárias por categoria foram definidas com base nos projetos padronizados do FNDE, conforme detalhado a seguir:

<b>Categoria</b>	<b>Qtd. Unid.</b>	<b>Área Padrão FNDE (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área Total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>URM (R\$/m<sup>2</sup>/ano)</b>	<b>Valor Anual Estimado (R\$)</b>
Creches e CMEIs (Proinfância B/C e Mem. Desc. Tipos 1/2 – média FNDE)	618	1.049,67	648.696,06 m <sup>2</sup>	R\$ 63,57	R\$ 41.237.608,53
Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Padrão 9 Salas – FNDE)	1.171	1.424,91	1.668.569,61 m <sup>2</sup>	R\$ 63,57	R\$ 106.070.970,11
Sedes das Secretarias Municipais de Educação (adotada área Proinfância – critério conservador)	100	1.049,67	104.967,00 m <sup>2</sup>	R\$ 63,57	R\$ 6.672.752,19
<b>TOTAL</b>	<b>1.889</b>	<b>-</b>	<b>2.422.232,67</b>	<b>R\$ 63,57</b>	<b>R\$ 153.981.330,83</b>

*Nota: As pré-escolas (878 unidades), por compartilharem estrutura física integrada com as creches e CMEIs na grande maioria dos municípios consorciados, foram contabilizadas conjuntamente naquela categoria, adotando-se critério conservador para definição do teto máximo do SRP. O valor de R\$ 153.981.330,83 representa o teto máximo estimado da contratação. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, os municípios consorciados vincular-se-ão apenas aos quantitativos efetivamente demandados, não havendo obrigatoriedade de consumo do quantitativo total registrado. A metodologia adotada está integralmente embasada em fontes oficiais (FNDE, CUB-PR, SINAPI) e é passível de verificação plena pelos Órgãos de Controle.*

**1.6** - O critério de julgamento da licitação será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre a tabela SINAPI-PR vigente na data do orçamento estimado de cada ordem de serviço, já considerando todas as despesas com tributos, BDI, encargos sociais e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre os preços.

**1.7** - Para serviços não constantes da tabela SINAPI, a contratada deverá apresentar pesquisa de mercado contendo no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, hipótese em que o pagamento corresponderá à média dos valores apurados, após aprovação prévia pela fiscalização do contrato.

**1.8** - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

**1.9** - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão firmados com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis e/ou renováveis sucessivamente por



igual período, até o limite de 10 (dez) anos, tratando-se de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.10** - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente mensuráveis por especificações usuais de mercado.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1** - A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva dos prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados ao CIEDEPAR é medida essencial para assegurar a continuidade do serviço público educacional e a preservação do patrimônio público municipal.

**2.2** - O CIEDEPAR congrega atualmente 100 (cem) municípios paranaenses, cujas redes municipais de educação abrangem 618 (seiscentas e dezoito) unidades de creches e CMEIs, 878 (oitocentas e setenta e oito) unidades de pré-escolas, 1.171 (um mil, cento e setenta e uma) unidades de escolas de ensino fundamental e 100 (cem) sedes de Secretarias Municipais de Educação, totalizando 2.767 (dois mil, setecentos e sessenta e sete) edificações sob potencial cobertura da presente contratação, que atendem a 197.142 (cento e noventa e sete mil, cento e quarenta e dois) estudantes, servidos por 24.956 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis) docentes, conforme dados oficiais do IBGE (2024), MEC/FNDE (Censo Escolar) e Fundeb (2025/2026).

**2.3** – A manutenção predial preventiva e corretiva justifica-se pelos seguintes fundamentos:

**2.3.1** - Segurança dos usuários: As edificações educacionais abrigam diariamente crianças, adolescentes, docentes e servidores públicos. A ausência de manutenção sistemática eleva o risco de acidentes decorrentes de falhas estruturais, instalações elétricas deficientes, coberturas comprometidas e demais patologias construtivas, com potencial de responsabilização civil e administrativa do Poder Público.

**2.3.2** - Preservação do patrimônio público: A manutenção preventiva reduz a taxa de depreciação das edificações, preservando o patrimônio público municipal



e postergando a necessidade de obras de maior vulto. Indicadores consolidados da construção civil demonstram que cada unidade monetária investida em manutenção preventiva pode evitar dispêndios de 5 a 8 vezes maiores em intervenções corretivas emergenciais.

**2.3.3** - Continuidade do serviço público educacional: A deterioração das edificações compromete o ambiente pedagógico, prejudica o processo de aprendizagem, desestimula a frequência escolar e impacta negativamente os indicadores de qualidade da educação básica monitorados pelo IDEB, em contrariedade às metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

**2.3.4** - Economicidade e escala: A centralização da contratação pelo CIEDEPAR gera ganho de escala expressivo, reduz custos unitários, padroniza a qualidade dos serviços e confere isonomia de tratamento entre os municípios consorciados, independentemente do porte de cada ente, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.5** - Conformidade normativa: As edificações educacionais estão sujeitas a normas técnicas e regulamentações de segurança, saúde e proteção ambiental que impõem obrigações periódicas de manutenção, cujo descumprimento pode ensejar responsabilização dos gestores públicos.

## **2.4 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR LOTE**

**2.4.1** - De acordo com a alínea 'b' do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento. No presente caso, a opção pelo lote único está técnica e juridicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

- I. Integridade técnica: A manutenção predial preventiva e corretiva é serviço integrado, cujos diferentes subtipos (elétrica, hidráulica, civil, pintura, cobertura, entre outros) são frequentemente interdependentes e executados de forma concomitante. O parcelamento por especialidade fragmentaria artificialmente um objeto unitário.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

- II. Unicidade de responsabilidade técnica: A existência de um único contratado evita conflitos de responsabilidade por patologias construtivas e facilita a fiscalização pelos municípios consorciados.
- III. Economicidade e escala: A contratação centralizada viabiliza o pleno aproveitamento do ganho de escala do CIEDEPAR, reduz o poder de barganha de cada município individualmente e tende a elevar o desconto ofertado.
- IV. Agilidade operacional: Um único interlocutor técnico pode mobilizar diferentes especialidades para atendimento emergencial sem necessidade de acionar múltiplos contratos.
- V. Gestão simplificada: Um contrato por município é operacionalmente mais eficiente, reduzindo custos de transação e demanda de capacidade técnica dos gestores municipais.

**2.4.2** - Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a adjudicação por lote único quando demonstrada a inviabilidade técnica do parcelamento e a necessidade de integração do objeto, conforme Acórdão TCU nº 2.796/2013 – Plenário.

### **3 - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**3.1** - Os serviços e materiais utilizados para a execução do objeto deste Termo de Referência estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pela CONTRATANTE ou por instituição por ela indicada.

**3.2** - O Controle de Qualidade ocorrerá a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados, conforme previsto neste certame.

**3.3** - O Controle de Qualidade deverá considerar obrigatoriamente os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos para cada serviço, incluindo: qualidade dos materiais empregados, conformidade com as especificações da tabela SINAPI, observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis e adequação dos processos executivos às condições das edificações.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**3.4** - Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da contratada ou às obras em execução nos municípios, com o objetivo de verificar a conformidade da estrutura e da capacidade técnica da empresa.

**3.5** - As avaliações do Controle de Qualidade serão realizadas pela fiscalização designada pelo município contratante e pelo CIEDEPAR, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, com base nos relatórios técnicos emitidos pela contratada ao término de cada ordem de serviço.

**3.6** - Verificada inconformidade nos serviços executados, a contratada será notificada para correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

#### **4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1** - A descrição completa da solução como um todo, incluindo a justificativa técnica da contratação, o alinhamento com o planejamento institucional do CIEDEPAR, os requisitos da contratação, a estimativa dos quantitativos e a memória de cálculo, encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo I deste Edital, o qual integra o presente Termo de Referência para todos os efeitos.

**4.2** - Em síntese, a solução consiste na contratação, por Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para execução de manutenção predial preventiva e corretiva das 2.767 edificações vinculadas às Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos.

**4.3** - A solução abrange, exemplificativamente, os seguintes tipos de intervenção: pintura interna e externa; recuperação e impermeabilização de coberturas e telhados; reparos em instalações hidrossanitárias (inclusive substituição de peças e equipamentos); manutenção e adequação de instalações elétricas (substituição de fiação, disjuntores, dispositivos de proteção); reparos estruturais; reposição de esquadrias, portas, janelas e respectivos acessórios; reparo e reposição de pisos e revestimentos; tratamento de infiltrações e trincas; serviços de jardinagem e limpeza de sistemas de drenagem; e



demais serviços constantes da tabela SINAPI que se fizerem necessários ao longo da execução contratual.

## **5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira constam do Edital. Os requisitos de execução do objeto são os seguintes:

### **5.1 – Obrigações da Contratada na Execução**

**5.1.1** - Observar rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis a cada tipo de serviço executado, sendo recusados os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas necessárias.

**5.1.2** - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

**5.1.3** - Possuir e manter equipe técnica qualificada, com profissional de nível superior detentor de responsabilidade técnica habilitado junto ao CREA ou CAU, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços executados.

**5.1.4** - Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

**5.1.5** - Emitir Certidão de Número de Obra – CNO em até 30 (trinta) dias após o início da execução e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início de cada intervenção, vinculada ao engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços.

**5.1.6** - Apresentar, ao término de cada ordem de serviço, relatório técnico detalhado com descrição dos serviços executados, materiais empregados e registro fotográfico do antes e depois da intervenção.

**5.1.7** - Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.1.8** - Adotar boas práticas de redução de desperdícios e minimização de impactos ambientais, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos



resíduos de construção e demolição gerados nas intervenções, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010.

**5.1.9** - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.

**5.1.10** - Apresentar pesquisa de mercado com 03 (três) orçamentos para serviços não constantes da tabela SINAPI, aguardando aprovação prévia da fiscalização para execução.

## 5.2 – Dos Prazos de Atendimento por Criticidade

Em razão da diversidade e da urgência variável das demandas de manutenção, os serviços serão classificados conforme sua criticidade, com os seguintes prazos máximos de atendimento:

Classificação	Descrição	Prazo de Início	Prazo de Solução
Emergencial	Risco iminente à segurança ou integridade física dos usuários	Até 24h do acionamento	Até 48h (definitiva ou provisória)
Urgente	Interrupção total ou parcial das atividades educacionais	Até 48h do acionamento	Até 72h
Rotineiro / Preventivo	Manutenção programada sem comprometimento imediato das atividades	Agendamento em até 5 dias úteis	Conforme cronograma acordado

**5.2.1** - Para municípios localizados em regiões de difícil acesso ou distantes do polo logístico da contratada, será admitido acréscimo de até 24 (vinte e quatro) horas adicionais para deslocamento, podendo a contratada prestar o primeiro atendimento remotamente, quando tecnicamente viável, em contato direto com a fiscalização contratual.

**5.2.2** - O não cumprimento dos prazos estipulados neste item ensejará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

## 5.3 – Da Subcontratação

**5.3.1** - Será admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo a



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

contratada indicar os serviços e os subcontratados. A subcontratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação técnica exigidos à empresa principal em relação ao objeto subcontratado. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas ou imperfeições verificadas no curso da execução.

## **6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** - Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade de cada município consorciado, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, contendo a descrição do serviço a ser executado, o local, a classificação de criticidade (emergencial, urgente ou rotineiro/preventivo) e o prazo de atendimento.

**6.2** - Cada município consorciado que aderir à Ata de Registro de Preços firmará contrato individual com a empresa registrada, sendo responsável pela emissão das Ordens de Serviço, fiscalização local da execução, atesto das notas fiscais e gestão do contrato em seu âmbito.

**6.3** - O CIEDEPAR atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, responsável pela gestão estratégica, monitoramento do desempenho global da contratada, aplicação de sanções de natureza institucional e suporte técnico-jurídico aos municípios consorciados no exercício da fiscalização local.

**6.4** - Os orçamentos específicos para cada ordem de serviço serão elaborados com base na tabela SINAPI-PR sem desoneração vigente na data da demanda, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado e registrado na Ata. O pagamento corresponderá ao valor apurado após a aplicação do desconto registrado.

**6.5** - O início da execução de cada ordem de serviço fica condicionado à aprovação prévia do orçamento específico pela fiscalização do município contratante, vedada a execução de serviços sem cobertura contratual expressa.

**6.6** - Ao término de cada ordem de serviço, a contratada emitirá relatório técnico detalhado acompanhado de registro fotográfico do antes e depois da intervenção, o qual deverá ser apresentado junto à nota fiscal para fins de atesto e pagamento.

## **7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, deixar de executar serviços requeridos, executá-los com atraso, em desconformidade com as



especificações ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ou do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, garantido o contraditório e a ampla defesa:

**7.1.1** - Advertência por escrito, nos casos de violação das exigências do Edital ou do Termo de Referência sem caráter grave, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;

**7.1.2** - Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total registrado na Ata, nos casos de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, não assinatura do contrato no prazo estabelecido ou não atendimento à convocação para retirada de empenhos;

**7.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, entrega de serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou execução em desacordo com as normas da ABNT;

**7.1.4** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviço pendente, nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento por criticidade estabelecidos no item 5.2;

**7.1.5** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, nos casos em que o atraso no início da execução for superior a 15 (quinze) dias corridos, podendo a Administração, neste caso, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.6** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CIEDEPAR e os municípios consorciados, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de reincidência ou infração grave, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.7** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de conduta dolosa ou fraudulenta.

**7.2** - No caso de abertura de processo para aplicação de penalidade, fica garantido o direito à defesa prévia e ao recurso previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo as alegações apresentadas vir acompanhadas de documentação comprobatória.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**7.3** - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilidade do contratado por perdas e danos causados ao CIEDEPAR ou aos municípios consorciados, nem a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

**7.4** - As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

## **8 - DO PAGAMENTO (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO).**

**8.1** - O pagamento ao contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato municipal, após a comprovação da efetiva execução dos serviços nas condições exigidas e entrega do relatório técnico com registro fotográfico.

**8.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município contratante, mediante comprovação da execução do objeto, atestação pelo responsável pelo recebimento e apresentação dos documentos fiscais pertinentes, em nome do município contratante.

**8.3** - A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente de natureza fiscal, individualizada por município e por ordem de serviço, contendo o valor apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços SINAPI-PR.

**8.4** - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na execução do objeto, deverá devolvê-la à contratada para as correções necessárias, sendo o prazo do item 8.1 contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente sanado o vício.

**8.5** - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária vinculada ao CNPJ da contratada, a ser informada na proposta.

**8.6** - O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

### **8.6.1 – Da Compensação Financeira por Atraso no Pagamento**



No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos Moratórios Devidos | N = Número de dias de atraso | VP = Valor da parcela devida | I = (IPCA anual / 100) / 365

**8.6.2** - A compensação financeira poderá ser reconhecida mediante solicitação expressa da contratada ou de ofício pela Administração.

## **9 - DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**9.1** - O gerenciamento estratégico da Ata de Registro de Preços, no que diz respeito ao controle global dos quantitativos, aplicação de sanções de natureza institucional, suporte técnico-jurídico e demais atos de gestão da Ata, se dará pelo CIEDEPAR, na qualidade de órgão gerenciador.

**9.2** - O CIEDEPAR designará formalmente servidor como Gestor da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento macro da execução contratual, pela interlocução com a contratada em questões de âmbito consorcial e pelo monitoramento dos indicadores de desempenho global.

**9.3** - Os municípios consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços, designarão formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes: acompanhar e fiscalizar a execução local dos serviços; emitir ordens de serviço; atestar a execução nas notas fiscais; registrar as ocorrências; e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas identificadas.

**9.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicional para o CIEDEPAR ou para os municípios.

**9.5** - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à plena execução do objeto contratado e à reparação de eventuais danos causados a terceiros.

**9.6** - A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos: conformidade dos materiais empregados com as especificações SINAPI; qualidade da execução dos serviços;



cumprimento dos prazos de atendimento por criticidade; adequação dos EPIs utilizados pela equipe técnica; e destinação correta dos resíduos gerados.

## **10 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - Após a sessão do Pregão o CIEDEPAR juntamente com a Licitante vencedora celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive seu quantitativo.

**10.2** - Caso a licitante vencedora não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, o CIEDEPAR poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.3** - Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada caso a Administração tenha conhecimento de fato superveniente que comprometa sua habilitação ou idoneidade.

**10.4** - A cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação da contratada somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CIEDEPAR, desde que não comprometa a execução do objeto e sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**10.5** - A existência de preços registrados não obriga o CIEDEPAR ou os Municípios consorciados a firmar contratações, facultando-se a utilização de outros meios previstos na legislação, assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**10.6** – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante anuência do CIEDEPAR e do fornecedor registrado, observados os limites legais.

**10.7** – O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em caso de descumprimento das condições da Ata, recusa em atender às demandas ou ocorrência de fato superveniente que comprometa sua capacidade de execução.



## **11 - DA REVISÃO DO DESCONTO REGISTRADO E DO CANCELAMENTO**

**11.1** - O percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços é fixo e irrevogável, incidindo sobre a tabela SINAPI-PR vigente na data de cada orçamento específico, mecanismo que confere atualização automática dos preços de referência sem necessidade de reajuste formal do desconto.

**11.2** - Os contratos firmados a partir da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, mediante aplicação do IPCA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, independentemente de solicitação do contratado.

**11.3** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**11.4** - Caso o percentual de desconto registrado se torne manifestamente incompatível com as condições de mercado, em razão de fato superveniente e devidamente comprovado que afete os custos da contratação, o CIEDEPAR poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à adequação das condições ao interesse público.

**11.5** - Quando o custo de mercado dos insumos se tornar superior ao comportado pelo percentual de desconto registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, e sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) não havendo êxito nas negociações, proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.6** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – Não atender às solicitações de contratação no prazo estabelecido;
- III – Sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública;



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**IV** – Ocorrer fato superveniente que comprometa sua capacidade técnica ou operacional.

**V** – Houver razões de interesse público devidamente justificadas.

**11.7** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do CIEDEPAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CIEDEPAR, enquanto órgão gerenciador, e dos municípios consorciados, enquanto contratantes individuais:

**12.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**12.2** - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, determinando a reparação ou correção, às expensas da contratada;

**12.3** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

**12.4** - Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento, a fiscalização e o ateste na nota fiscal da efetiva execução dos serviços;

**12.5** - Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**12.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada;

**12.7** - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias ao desempenho normal do objeto, incluindo o acesso às edificações educacionais nos horários acordados;

**12.8** - Solicitar a execução dos serviços exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço específica, devidamente aprovada pela fiscalização;

**12.9** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital e na legislação vigente:

**13.1** - Nomear representante legal para tratar de todos os assuntos e dificuldades referentes à execução do contrato, informando telefone e endereço de e-mail que deverão estar ativos e habilitados durante toda a vigência contratual;

**13.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão;

**13.3** - Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os nos termos da legislação vigente;

**13.4** - Manter seus empregados orientados quanto ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança aplicável, não os permitindo afastar-se de suas funções ou atender a tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;

**13.5** - Executar todos os serviços por pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho do objeto desta licitação;

**13.6** - Apresentar seus empregados limpos, devidamente uniformizados e providos de EPIs necessários à execução dos serviços;

**13.7** - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, bem como por danos ou avarias causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

**13.8** - Comunicar por escrito à fiscalização, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados;

**13.9** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**13.10** - Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, substituindo os danificados em até 48 (quarenta e oito) horas;

**13.11** - Paralisar, por determinação da fiscalização, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

**13.12** - Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, incluindo racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e treinamento periódico dos empregados sobre boas práticas ambientais;



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**13.13** - Emitir Certidão de Número de Obra – CNO em até 30 (trinta) dias após o início da execução e ART antes do início de cada intervenção;

**13.14** - Apresentar pesquisa de mercado com 03 (três) orçamentos para serviços não constantes da tabela SINAPI, aguardando aprovação prévia da fiscalização para execução.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos, critérios de recebimento, penalidades e demais disposições, encontram-se definidas no Edital e em seus anexos, os quais se complementam e vinculam as partes para todos os efeitos.

**14.2** - Este Termo de Referência integra o Edital de Licitação, constituindo parte indissociável do instrumento convocatório.

**14.3** - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

**14.4** - Em caso de divergência entre os documentos do processo, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

**14.5** - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a seguir os termos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital, sendo vedado o início da execução de qualquer serviço sem cobertura contratual expressa mediante Ordem de Serviço devidamente aprovada.

**Curitiba, 30 de abril de 2026.**

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Superintendente de Gestão Escolar - CIEDEPAR  
(Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná)

**Cristiane Dalmut Machado**  
Diretora de Projetos do CIEDEPAR  
(Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná)

**Luis Guilherme Cuenca Borsatto**  
Pregoeiro CIEDEPAR  
(Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná)



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

### ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, Conforme o Art. 59, § 1º, da Lei 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

**Local, data.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome legível:** \_\_\_\_\_

**Qualificação:** \_\_\_\_\_

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º xx/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), conforme Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 72 da Lei 14.133/2021 estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido da citada lei.

Ressalva: ( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador  
do Documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_

**Declaramos que:**

- ✓ Inexistem fatos impeditivos Conforme o Art. 63 da Lei 14.133/2021 para sua contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos;
- ✓ Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Nos comprometemos a manter a Administração Pública informada sobre qualquer fato que possa supervenientemente gerar impedimento para contratar ou licitar com o Poder Público.

**Local, dia de mês de ano.**

**Assinatura  
Nome Legível  
Qualificação.**

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- ✓ a proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº ----- foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ✓ a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão eletrônico nº -- ----- não foi informada, discutida, ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ✓ que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº ----- quanto a participar ou não da referida licitação;
- ✓ que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº ----- -- não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº ----- antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- ✓ que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº ----- -- não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas;
- ✓ e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**Local, dia de mês de ano.**

**Assinatura**  
**Nome Legível**  
**Qualificação.**

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º xxx/2026**

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede na Rua Voluntário da Pátria nº 400, 4º andar – Sala 402 – CEP: 80020-010 – Centro, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF nº 37.584.276/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, **AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN**, Prefeito de Nova Cantú, agricultor, brasileiro, casado, RG: 4.414.003-9 , CPF/MF nº 676.205.159-68, com endereço na Rodovia Vacilo Km 05, Município de Nova Cantú, no Estado do Paraná, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para execução de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, destinados aos prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação, creches, CMEIs e escolas municipais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI vigente. pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os quantitativos.



1.2 - Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA de Pregão ELETRÔNICO por Registro de Preços nº 004/2026.

## 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, contados a partir da sua assinatura, inclusive o quantitativo.

2.2 – A existência de preços registrados não obriga o CIEDEPAR ou os municípios consorciados a contratar os serviços, sendo-lhes facultado realizar a contratação nas condições estabelecidas na Ata ou por outros meios legais, conforme conveniência da Administração.

2.3 – Durante a vigência da Ata, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções previstas.

## 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do CIEDEPAR, na qualidade de órgão gerenciador, cabendo-lhe promover os atos necessários ao acompanhamento da vigência da Ata e à gestão das contratações decorrentes, bem como assegurar o cumprimento das condições registradas.

## 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Referência de Preços	Percentual de Desconto Registrado
01	<b>Manutenção Predial Preventiva e Corretiva – Serviços Comuns de Engenharia</b>	SINAPI-PR Sem Desoneração – vigente na data de cada orçamento específico	% (____ por cento)



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**4.2** – O percentual de desconto registrado incidirá de forma linear sobre todos os itens da tabela SINAPI-PR sem desoneração vigente no Estado do Paraná na data de elaboração de cada orçamento específico, garantindo a atualização automática dos preços de referência ao longo de toda a vigência da Ata, sem necessidade de reajuste formal do percentual registrado.

**4.3** – Para serviços não constantes da tabela SINAPI-PR, a contratada deverá apresentar pesquisa de mercado contendo no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, sendo o pagamento correspondente à média dos valores apurados, após aprovação prévia pela fiscalização contratual.

**4.4** – Nos preços resultantes da aplicação do desconto registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo tributos, seguros, encargos sociais, BDI, administração central, lucro e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.

## **5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.1** - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

**5.2** - A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal por parte do CIEDEPAR ou do município contratante.

**5.3** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, passíveis de prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**5.4** - Em caso de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado o licitante classificado na sequência, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**5.5** - A mesma regra se aplica em caso de descumprimento do prazo para assinatura da Ata, resguardado ao CIEDEPAR o direito de convocar o próximo classificado.

**5.6** - A Ata de Registro de Preços conterá todas as obrigações, direitos e deveres constantes do Edital e seus anexos.

**5.7** - A minuta da Ata de Registro de Preços estará disponível no setor de licitações do CIEDEPAR e será assinada conforme modelo constante deste edital.



**5.8** - É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.9** - Os preços registrados deverão manter-se inalterados durante a vigência da Ata, salvo nos casos em que for reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será admitida revisão, mediante justificativa comprovada.

**5.10** - Os reajustes permitidos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 serão concedidos após o decurso de 12 (doze) meses da vigência da Ata, mediante solicitação dos Órgãos/Entidades aderentes, que deverão comprovar o reajuste pleiteado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, aplicado sobre o valor dos contratos individuais firmados pelos municípios consorciados, vedado o reajuste do percentual de desconto registrado na Ata.

**5.11** – O percentual de desconto registrado é fixo durante a vigência da Ata, incidindo sempre sobre a tabela SINAPI-PR vigente na data de cada orçamento específico, mecanismo que neutraliza o risco de desatualização dos preços de referência sem necessidade de revisão formal do desconto.

**5.12** – Caso o percentual de desconto registrado se torne manifestamente incompatível com as condições de mercado, em razão de fato superveniente e devidamente comprovado que afete os custos de execução, o CIEDEPAR poderá convocar a contratada para negociação, visando à adequação das condições ao interesse público.

**5.13** – Não havendo acordo na negociação referida no item anterior, o CIEDEPAR poderá cancelar o registro da contratada, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a excepcionalidade das circunstâncias, convocando as demais empresas registradas na ordem de classificação.

**5.14** – A ordem de classificação dos fornecedores remanescentes observará a classificação original do certame licitatório.

**5.15** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

A) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

B) Quando a contratada der causa à rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

- C) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- D) O percentual de desconto registrado se tornar manifestamente insuficiente para cobertura dos custos de execução, inviabilizando a continuidade contratual;
- E) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- F) Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- G) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- H) A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- I) Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas a execução de serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.
- J) Caso o CIEDEPAR não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- K) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- L) É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CIEDEPAR.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1 - Constituem obrigações da(o) Contratada(o):**



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

- A) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- B) Executar o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos conforme a criticidade da demanda (emergencial, urgente ou rotineiro/preventivo), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e nesta Ata, incluindo multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da ordem de serviço pendente, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação nos casos de descumprimento contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- C) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- D) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- E) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- F) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- G) A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- H) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- I) A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, peças e componentes substituídos, devendo observar a legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A contratada deverá assegurar a logística reversa, recolhendo e dando



destino final correto a todos os equipamentos inservíveis, sem ônus adicional para a Administração

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Aderir à Ata de Registro de Preços e solicitar a execução do objeto somente quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de responsabilidade administrativa.

**7.2** – Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, especificando os quantitativos, prazos, condições de execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

**7.3** – Receber os serviços prestados pela contratada nas condições, prazos e especificações estabelecidos no edital, termo de referência e proposta, recusando aqueles que apresentarem inconformidades.

**7.4** – Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada prestação dos serviços, inclusive permitindo o acesso de representantes da contratada às dependências do órgão ou entidade contratante, quando necessário.

**7.5** – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada das certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, respeitados os prazos legais e contratuais.

**7.6** – Designar formalmente servidor público como gestor do contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

**7.7** – Exercer a fiscalização dos serviços prestados, comunicando à contratada, formalmente, qualquer ocorrência de irregularidade, falha ou não conformidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**7.8** – Acompanhar a vigência e o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando as ocorrências relevantes no processo administrativo.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de serviço, ou outro documento equivalente.



## **8 DO PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento pela execução dos serviços objeto desta Ata será efetuado pelo município contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato municipal, após a comprovação da efetiva execução dos serviços nas condições exigidas e entrega do relatório técnico com registro fotográfico do antes e depois da intervenção.

**8.1.1** – O valor de cada pagamento corresponderá ao valor apurado no orçamento específico da ordem de serviço executada, calculado com base nos preços constantes da tabela SINAPI-PR sem desoneração vigente na data da demanda, sobre os quais incidirá o percentual de desconto registrado nesta Ata.

**8.1.2** – A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, individualizada por município e por ordem de serviço, contendo o valor apurado após a aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços SINAPI-PR.

**8.1.3** – O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

## **9 - DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.1** - Advertência por escrito;

**9.1.2** – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa: multa de 2,5% sobre o valor total registrado na Ata por recusa em assiná-la ou não assinatura do contrato no prazo; multa de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida por descumprimento contratual; multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da ordem de serviço pendente; e multa de 10% sobre o valor da obrigação nos casos de atraso superior a 15 dias corridos no início da execução, podendo a Administração rescindir o contrato unilateralmente nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.3** – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**9.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- A) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- B) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 004/2026 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- C) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
- D) Os serviços serão executados conforme os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a criticidade de cada demanda: serviços emergenciais com início em até 24 horas e solução em até 48 horas; serviços urgentes com início em até 48 horas e solução em até 72 horas; serviços rotineiros/preventivos com agendamento em até 5 dias úteis — todos contados do acionamento formal mediante Ordem de Serviço emitida pelo município contratante.

## **11 - DO FORO**

**11.1** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente CIEDEPAR – CONTRATANTE



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXX – PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026 –  
Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR).

Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para execução de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, destinados aos prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação, creches, CMEIs e escolas municipais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI vigente.

**CONTRATANTE:** CIEDEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº.37.584.276/0001-74, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 400, 4º andar – Sala 402 – CEP: 80020-010 – Centro, Curitiba – PR , doravante denominado CONSÓRCIO, representado pelo Sr. **AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN**, Prefeito de Nova Cantú, agricultor, brasileiro, casado, RG: 4.414.003-9 , CPF/MF nº 676.205.159-68, com endereço na Rodovia Vacilo Km 05, Município de Nova Cantú, no Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX – DIC – RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº XXXX, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços nº XXXX, Pregão Eletrônico 004/2026 - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR), regido pela Lei nº 14.133/2021, CONTRATANTE e a CONTRATADA



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para execução de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, destinados aos prédios vinculados às Secretarias Municipais de Educação, creches, CMEIs e escolas municipais do MUNICÍPIO CONTRATANTE, com aplicação do percentual de desconto de % ( \_\_\_\_\_ por cento) sobre a tabela SINAPI-PR sem desoneração vigente na data de cada orçamento específico, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026 do CIEDEPAR, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA 2ª – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 84, 106 e 107, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços e os contratos de serviços contínuos, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamentam os consórcios públicos, e no Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022

### **CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e mantidas as condições de habilitação da contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores dos contratos individuais serão reajustados anualmente, considerada a data de assinatura do contrato, pelo índice IPCA (Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, vedado o reajuste do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA 4ª – PREÇO E PAGAMENTO**

O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à estimativa de serviços para o período de vigência, calculado com base nos preços constantes da tabela SINAPI-PR sem desoneração vigente em /2026, sobre os quais incide o percentual de desconto de % (\_\_\_\_\_ por cento) registrado na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026. O valor efetivamente pago corresponderá aos serviços executados mediante ordens de serviço específicas, não havendo obrigatoriedade de consumo do valor total estimado.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Referência de Preços	Percentual de Desconto Registrado
01	<b>Manutenção Predial Preventiva e Corretiva – Serviços Comuns de Engenharia</b>	SINAPI-PR Sem Desoneração – vigente na data de cada orçamento específico	% (____ por cento)

#### **CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme previsto no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

#### **CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Conforme previsto no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.



### **CLÁUSULA 7ª – GARANTIA**

A prestação de garantia de execução contratual não foi exigida no presente processo licitatório, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços e do modelo de pagamento por ordem de serviço executada, que per si já garante a vinculação do pagamento à efetiva entrega.

#### **Parágrafo Único:**

A critério do município contratante, poderá ser exigida garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato individual, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o prazo para prestação será de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO**

A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício da fiscalização serão observados os regulamentos legais o previsto no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO**

Conforme previsto no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA 10ª – DA CESSÃO**

Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES**



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades descritas no tópico específico de penalidades do Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em XX vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XXXX de 2026.



**ANEXO IV**  
**MAPA DE RISCO**

<b>Risco 01</b>		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação.	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos Serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do TCU, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros	Equipe de apoio
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/PR	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação relevante, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Agente de Contratação
<b>Risco 02</b>		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	



# CIEDEPAR

Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame	Agente de Contratação
<b>Risco 03</b>		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação.	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pela licitação no caso dela ser deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame	Equipe de apoio
<b>Risco 04</b>		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	



Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos
<b>Risco 05</b>		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos serviços	
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Equipe de apoio
Ações preventivas/Setor responsável	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos



<b>Risco 06</b>		
Risco:	Impossibilidade de fornecimento, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições do próprio Município (dificuldades operacionais do município na utilização da plataforma, necessidade de execução prévia de outro item, interferências com outras atividades etc.).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos serviços.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, relacionados a variação de mercado, ou outros custos que poderão ser reclamados pela Contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Verificar junto ao setor competente no Município, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da sua execução.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não inicie os trabalhos, ou realize a mobilização até que a autorização seja novamente liberada.	Gestão de contratos administrativos
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscalização técnica
<b>Risco 07</b>		
Risco:	Dificuldade de fiscalização técnica pelos municípios consorciados, especialmente os de menor porte, sem quadro técnico qualificado para acompanhar a execução dos serviços de engenharia e atestar as ordens de serviço.	
Possibilidade:	Alta	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atesto indevido de serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações SINAPI, gerando pagamentos irregulares.	
	Dificuldade na aplicação de sanções contratuais e no controle da qualidade dos serviços prestados.	



# CIEDEPAR

Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

Ações preventivas/Setor responsável:	O CIEDEPAR prestará suporte técnico-jurídico continuado aos municípios consorciados. O TR exige emissão de relatório técnico com registro fotográfico antes e depois de cada OS, facilitando o controle pela fiscalização municipal. Recomenda-se a realização de treinamentos periódicos pelo CIEDEPAR para os fiscais municipais designados.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Glosa do pagamento correspondente aos serviços não comprovados. Notificação formal à contratada. Instauração de processo para aplicação de sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.	Fiscalização técnica
<b>Risco 08</b>		
Risco:	Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas da tabela SINAPI-PR ou com as normas da ABNT aplicáveis, comprometendo a qualidade das intervenções realizadas nas edificações educacionais.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Degradação precoce das edificações educacionais, com necessidade de reexecução dos serviços às expensas da contratada.	
	Risco à segurança de alunos, docentes e servidores públicos, com potencial de responsabilização do Poder Público.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalização sistemática com base nas especificações SINAPI e normas ABNT. Exigência de relatório técnico com registro fotográfico antes e depois de cada intervenção.	Fiscalização técnica
	Previsão de sanções escalonadas no Termo de Referência, incluindo multa de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida por execução em desacordo com as normas ABNT.	Setor de Licitação
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificação formal à contratada para correção imediata, sem ônus adicional para a Administração. Retenção do pagamento até regularização dos serviços.	Fiscalização técnica



	Aplicação das sanções previstas na contratação. Eventual rescisão contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.	Gestão de contratos administrativos
<b>Risco 09</b>		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para entrega dos serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Acompanhamento contínuo das alterações legislativas aplicáveis à área educacional e fiscal. Assessoria jurídica.	-
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
<b>Risco 10</b>		
Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor de Licitação
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitação
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos do Art. 8º e	



	seguintes da Instrução Normativa nº 04/2023 Codap, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Gestão de contratos administrativos
	Prever a possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Eventual rescisão contratual	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
<b>Risco 11</b>		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos execução dos serviços .	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução do objeto preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do contrato pela Contratada	Gestão de contratos administrativos
<b>Risco 12</b>		



# CIEDEPAR

Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos na execução dos serviços	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para cada item.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Gestão de Contratos
<b>Risco 13</b>		
Inexequibilidade da proposta: o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI-PR pode induzir licitantes a ofertarem descontos excessivos, tornando a execução contratual economicamente inviável, com risco de abandono do contrato ou prestação de serviços com qualidade inferior.	Inexequibilidade da proposta: o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI-PR pode induzir licitantes a ofertarem descontos excessivos, tornando a execução contratual economicamente inviável, com risco de abandono do contrato ou prestação de serviços com qualidade inferior.	
Média	Média	
Alto	Alto	
Médio	Médio	
Seleção do fornecedor / Execução contratual	Seleção do fornecedor / Execução contratual	
Contratada	Contratada	
Abandono do contrato, interrupção dos serviços de manutenção nas unidades educacionais e necessidade de nova licitação emergencial. Comprometimento da segurança dos usuários das edificações.	Abandono do contrato, interrupção dos serviços de manutenção nas unidades educacionais e necessidade de nova licitação emergencial. Comprometimento da segurança dos usuários das edificações.	
O Edital prevê cláusula expressa de análise de exequibilidade das propostas com desconto acima de determinado patamar,	O Edital prevê cláusula expressa de análise de exequibilidade das propostas com desconto acima de determinado patamar, exigindo da licitante demonstração analítica da composição do BDI e dos encargos sociais, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013. A fiscalização monitorará a qualidade dos materiais e	



exigindo da licitante demonstração analítica da composição do BDI e dos encargos sociais, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013. A fiscalização monitorará a qualidade dos materiais e a conformidade com as especificações SINAPI durante toda a execução.	a conformidade com as especificações SINAPI durante toda a execução.
Notificação imediata da contratada. Aplicação de sanções contratuais escalonadas. Em caso de abandono, convocação do segundo colocado nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Abertura de processo para aplicação de sanções, incluindo suspensão temporária e declaração de inidoneidade.	Notificação imediata da contratada. Aplicação de sanções contratuais escalonadas. Em caso de abandono, convocação do segundo colocado nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Abertura de processo para aplicação de sanções, incluindo suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
<b>Risco 14</b>	
Risco ambiental e de responsabilidade solidária: execução inadequada dos serviços pode gerar descarte irregular de resíduos de construção e demolição (RCD), uso de materiais não conformes com as normas ambientais, ou geração de passivos ambientais nos municípios, com potencial de responsabilização solidária da Administração contratante.	Risco ambiental e de responsabilidade solidária: execução inadequada dos serviços pode gerar descarte irregular de resíduos de construção e demolição (RCD), uso de materiais não conformes com as normas ambientais, ou geração de passivos ambientais nos municípios, com potencial de responsabilização solidária da Administração contratante.
Baixa	Baixa
Alto	Alto
Médio	Médio
Execução contratual	Execução contratual
Contratada / Contratante (solidária)	Contratada / Contratante (solidária)
Geração de passivos ambientais nos municípios. Responsabilização solidária do Poder Público contratante por danos ambientais causados pela contratada. Autuações pelos órgãos ambientais competentes.	Geração de passivos ambientais nos municípios. Responsabilização solidária do Poder Público contratante por danos ambientais causados pela contratada. Autuações pelos órgãos ambientais competentes.
O TR impõe à contratada obrigações ambientais	O TR impõe à contratada obrigações ambientais específicas: elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da



# CIEDEPAR

Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

específicas: elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) quando exigível, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010. Fiscalização periódica do cumprimento dessas obrigações com registro nos relatórios de acompanhamento.	Construção Civil (PGRCC) quando exigível, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010. Fiscalização periódica do cumprimento dessas obrigações com registro nos relatórios de acompanhamento.
Notificação imediata da contratada para correção do descarte irregular. Retenção do pagamento até regularização. Comunicação aos órgãos ambientais competentes. Aplicação das sanções previstas na contratação. Eventual rescisão contratual.	Notificação imediata da contratada para correção do descarte irregular. Retenção do pagamento até regularização. Comunicação aos órgãos ambientais competentes. Aplicação das sanções previstas na contratação. Eventual rescisão contratual.
<b>DEFINIÇÕES:</b> <b>Probabilidade:</b> chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos. <b>Impacto:</b> resultado de um evento que afeta os objetivos. <b>Nível de Risco:</b> magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.	
<hr/> <p>Agente público da área técnica responsável pela elaboração</p>	